

INFORME ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

DADOS IDENTIFICÁVEIS DO EMISSOR ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: 31-12-2009

C.I.F. A28015865

Denominação Social: TELEFÓNICA, S.A.

MODELO DE INFORME ANUAL DE GOVERNANÇACORPORATIVA DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

Para uma melhor compreensão do modelo e posterior elaboração do mesmo, é necessário ler as instruções que, para sua realização, aparecem no fim do presente relatório.

A ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A.1 Complete o quadro a seguir sobre o capital social da sociedade:

Data da última modificação	Capital social (€)	Número de ações	Número de direitos de voto
28-12-2009	4.563.996.485,00	4.563.996.485	4.563.996.485

Informar se houver diferentes classes de ações com diferentes direitos associados:

Não

A.2 Especifique os titulares diretos e indiretos de participações significativas, da sua entidade na data do encerramento do exercício, exceto os conselheiros:

Nome ou denominação social dos acionistas	Número de direitos de voto diretos	Número de direitos de voto indiretos (*)	% sobre o total de direitos de voto
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	252.999.646	0	5,543
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, "la Caixa"	253.024	235.720.481	5,170
Capital Research and Management Company	0	144.578.826	3,168
Blackrock, Inc.	0	177.257.649	3,884

Nome ou denominação social do titular indireto da participação	Através de: Nome ou Denominação Social do titular direto da participação	Número de direitos de voto diretos	% sobre o total de direitos de voto
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, "la Caixa"	Criteria CaixaCorp, S.A.	235.720.481	5,165
Blackrock, Inc.	Blackrock Investment Management (UK)	177.257.649	3,884

Assinale os movimentos mais significativos na estrutura acionária ocorridos durante o exercício:

A.3 Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do Conselho de Administração da sociedade que possuam direitos de voto sobre as ações da sociedade:

Nome ou denominação social do conselheiro	Número de direitos de voto diretos	Número de direitos de voto indiretos (*)	% sobre o total de direitos de voto
Sr. César Alierta Izuel	3.966.186	78.000	0,089
Sr. Isidro Fainé Casas	434.021	0	0,010
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	11.300	0	0,000
Sr. Julio Linares López	251.394	1.840	0,006
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	571.364	18.999	0,013
Sr. Antonio Massanell Lavilla	2.286	0	0,000
Sr. Carlos Colomer Casellas	564	63.190	0,001
Sr. David Arculus	10.500	0	0,000
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	26.115	0	0,001
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	85.476	436.000	0,011
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	19.349	0	0,000
Sr. José María Abril Pérez	300	18.402	0,000
Sr. José María Álvarez-Pallete López	196.835	1.036	0,004
Sr. Luiz Fernando Furlán	4.100	0	0,000
Sra. María Eva Castillo Sanz	58.450	0	0,001
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	8.601	0	0,000
Sr. Peter Erskine	69.259	0	0,002
% total de direitos de voto em poder do Conselho de Administração			0,139

Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do Conselho de Administração da sociedade que possuam direitos sobre as ações da sociedade:

Nome ou denominação social do conselheiro	Número de direitos de opção diretos	Número de direitos de opção indiretos	Número de ações equivalentes	% sobre o total de direitos de voto
Sr. César Alierta Izuel	438.773	0	438.773	0,010
Sr. César Alierta Izuel 2	10.200.000	0	0	0,223
Sr. Julio Linares López	289.190	0	289.190	0,006
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	485.000	0	0	0,011
Sr. Carlos Colomer Casellas	50.982	0	0	0,001
Sr. José María Álvarez-Pallete López	199.810	0	199.810	0,004

A.4 Informe, se for o caso, as relações de natureza familiar, comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas, quando sejam conhecidas pela sociedade, exceto se forem pouco relevantes ou derivem de transações ou relações comerciais regulares :

A.5 Informe, se for o caso, as relações de natureza comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas e a sociedade e/ou seu grupo, exceto caso sejam pouco relevantes ou derivam de transações ou relações comerciais regulares:

Nome ou denominação social relacionados	Tipo de relação	Breve descrição
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Societária	Participação acionária junto com a Telefónica Móviles España, S.A.U. em Mobipay España, S.A. Participação acionária com a Telefónica S.A. em Mobipay Internacional, S.A.

A.6 Informe se foram comunicados à sociedade acordos parassociais que possam afetá-la conforme o estabelecido no art. 112 da LMV. Se for o caso, descreva-as brevemente e relacione os acionistas vinculados pelo pacto:

Sim

% do capital social afetado:

0,87%

Breve descrição do pacto:

Conforme ao previsto na cláusula 2 do artigo 112 da Lei 24/1988, de 28 de julho, do Mercado de Valores, mediante escrito de 22 de outubro de 2009, a Companhia comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores, a subscrição, no dia 6 de setembro do dito ano, de um acordo de intercâmbio acionário entre a Telefônica e a China Unicom (Hong Kong) Limited, cujas cláusulas 8.3 e 9.2 constituem um pacto parassocial no sentido do referido artigo 112. Em virtude destas cláusulas, a Telefônica se obriga, enquanto o acordo de aliança estratégica esteja em vigor, a não oferecer, emitir, nem vender, um número significativo de suas ações, ou de qualquer valor conversível ou que confira o direito a assinar ou adquirir um número significativo de ações de Telefônica, S.A., a qualquer dos principais concorrentes atuais de China Unicom (Hong Kong) Limited. Adicionalmente, a China Unicom (Hong Kong) Limited se compromete, pelo prazo de um ano, a não vender, dispor de, ou transferir, direta ou indiretamente, sua participação no capital com direito a voto da Telefônica (a exceção de transferências intragrupo). Ambas as partes assumiram, paralelamente, obrigações similares a estas em relação ao capital social de China Unicom (Hong Kong) Limited.

Além disso, o citado acordo de intercâmbio acionário no qual consta o pacto parassocial de referência ficou depositado na Junta Comercial de Madri com data 24 de novembro de 2009.

Intervenientes do pacto parassocial:

China Unicom (Hong Kong) Limited
Telefónica, S.A.

Informe se a sociedade conhece a existência de ações acordadas entre seus acionistas. Se for o caso, detalhe-as brevemente.

Não

Caso durante o exercício, tenha havido alguma modificação ou quebra de tais acordos ou acordos ou ações acordadas, indique-o expressamente:

A.7 Assinale se existe alguma pessoa física ou jurídica que exerça ou possa vir a exercer o controle sobre a sociedade, conforme o artigo 4 da Lei do Mercado de Valores: No seu caso, identifique-a:

Não

A.8 Complete os quadros a seguir sobre a carteira de ações em tesouraria da sociedade:

Na data de encerramento do exercício:

Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% total sobre o capital social
6.329.530	0	0,139

(*) Através de:

Total:	0
--------	---

Detalhe as variações significativas, conforme o disposto no Real Decreto 1362/2007, realizadas durante o exercício:

Data da comunicação	Total de ações diretas adquiridas	Total de ações indiretas adquiridas	% total sobre o capital social
06-07-2009	53.374.599	0	1,136

Lucros/Prejuízos das ações em tesouraria alienadas durante o período (milhares de euros)	102
---	-----

A.9 Detalhe as condições e prazo do mandato vigente do Conselho de Administração para efetuar aquisições ou transferências de ações em tesouraria.

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, na sua reunião realizada no dia 23 de junho de 2009, acordou renovar a autorização concedida pela própria Assembleia Geral - em 22 de abril de 2008-, para a aquisição derivativa de ações próprias, diretamente ou através das sociedades do Grupo, nos termos transcritos literalmente, a seguir:

"Autorizar, em conformidade com o estabelecido nos artigos 75 e seguintes e disposição adicional primeira, parágrafo 2 da Lei das Sociedades Anônimas, a aquisição derivativa, a qualquer momento e quantas vezes for considerado oportuno, por parte da Telefónica, S.A. – diretamente ou através de quaisquer sociedades filiadas da qual esta seja a sociedade controladora - de ações próprias totalmente desembolsadas, por compra-venda, por troca, ou por qualquer outro título jurídico.

O preço ou contraprestação de aquisição mínima será o equivalente ao valor nominal das ações próprias adquiridas, e o preço ou contraprestação da aquisição máxima será o equivalente ao valor de cotação das ações próprias adquiridas em um mercado secundário oficial no momento da aquisição.

Tal autorização é concedida por um prazo de 18 meses a contar da data de celebração da presente Assembleia, e está expressamente sujeita à limitação de que, em nenhum momento, o valor nominal das ações próprias adquiridas em uso dessa autorização, somando ao das que a Telefónica, S.A. já possui, e qualquer das suas sociedades filiadas controladas, exceda o valor máximo permitido por lei em cada momento; devendo, além disso, respeitar as limitações estabelecidas para a aquisição das ações próprias pelas Autoridades reguladoras dos mercados nos quais a ação da Telefónica, S.A. seja admitida para negociação.

Expressamente faz-se constar que a autorização para adquirir ações próprias concedida pode ser utilizada total ou parcialmente para a aquisição de ações da Telefónica, S.A., e que a mesma deve entregar ou transmitir aos administradores ou aos trabalhadores da Companhia ou de sociedades do seu Grupo, diretamente ou como consequência do exercício por parte daqueles de direitos de opção, tudo isso no marco dos sistemas de remuneração referenciados ao valor de cotação das ações da Companhia aprovados na forma devida.

Facultar ao Conselho de Administração, nos termos mais amplos, para o exercício da autorização, objeto desse acordo e para realizar o resto das previsões contidas nele, podendo tais faculdades serem delegadas pelo Conselho de Administração em favor da Comissão

Delegada, do Presidente Executivo do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado, ou de qualquer outra pessoa à qual o Conselho de Administração autorize tal poder expressamente a esse efeito.

Deixar sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida sob o ponto III de sua Ordem do Dia pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, celebrada no dia 22 de abril de 2008”.

A.10 Informe, se for o caso, as restrições legais e estatutárias no exercício dos direitos de voto, como também as restrições legais para a aquisição ou transferência de participações no capital social.

Indique se há restrições legais para o exercício dos direitos de voto:

Não

Porcentagem máxima de direitos de voto que pode exercer um acionista por restrição legal	0
--	---

Indique se há restrições estatutárias para o exercício dos direitos de voto:

Sim

Porcentagem máxima de direitos de voto que pode exercer um acionista por uma restrição estatutária	10,000
--	--------

Descrição das restrições legais e estatutárias para o exercício dos direitos de voto

Conforme o estabelecido no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior aos 10% do total do capital social com direito a voto existente em cada momento, independente do número das ações que seja titular. Na determinação do número máximo de votos que cada acionista possa emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10%.

O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo poderão emitir – tanto em conjunto, como em separado - duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controle direta ou indiretamente.

Informe se há restrições legais para a aquisição ou transferência de participações no capital social:

Não

A.11 Informe se a Assembleia Geral concordou em adotar medidas de neutralização frente a uma oferta pública de aquisição em virtude do que foi disposto na Lei 6/2007.

Não

Se for o caso, explique as medidas aprovadas e os termos nos quais se produz a ineficiência das restrições:

B ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

B.1 Conselho de Administração

B.1.1 Detalhe o número máximo e mínimo de conselheiros previstos nos estatutos:

Número máximo de conselheiros	20
Número mínimo de conselheiros	5

B.1.2 Complete o quadro a seguir com os membros do Conselho:

Nome ou denominação social do conselheiro	Representante	Cargo no Conselho	Data da primeira nomeação	Data da última nomeação	Procedimento da eleição
Sr. César Alierta Izuel	-	Presidente	29-01-1997	10-05-2007	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Isidro Fainé Casas	-	Vice-presidente	26-01-1994	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	-	Vice-presidente	21-12-2005	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Julio Linares López	-	Conselheiro Delegado	21-12-2005	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	-	Conselheiro	28-03-2001	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Antonio Massanell Lavilla	-	Conselheiro	21-04-1995	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Carlos Colomer Casellas	-	Conselheiro	28-03-2001	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. David Arculus	-	Conselheiro	25-01-2006	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas

Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	-	Conselheiro	19-12-2007	22-04-2008	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	-	Conselheiro	12-04-2002	10-05-2007	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	-	Conselheiro	26-02-2003	22-04-2008	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. José María Abril Pérez	-	Conselheiro	25-07-2007	22-04-2008	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. José María Álvarez-Pallete López	-	Conselheiro	26-07-2006	10-05-2007	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Luiz Fernando Furlán	-	Conselheiro	23-01-2008	22-04-2008	Votação em Assembleia de Acionistas
Sra. María Eva Castillo Sanz		Conselheira	23-01-2008	22-04-2008	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	-	Conselheiro	12-04-2002	10-05-2007	Votação em Assembleia de Acionistas
Sr. Peter Erskine	-	Conselheiro	25-01-2006	21-06-2006	Votação em Assembleia de Acionistas

Número Total de Conselheiros	17
-------------------------------------	----

Indique as demissões que tenham ocorrido durante o período no Conselho de Administração:

Nome ou denominação social do conselheiro	Condição do conselheiro no momento da demissão	Data de saída
--	--	--

B.1.3 Complete os seguintes quadros sobre os membros do Conselho e suas diferentes condições:

CONSELHEIROS EXECUTIVOS

Nome ou denominação do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Cargo no organograma da sociedade
Sr. César Alierta Izuel	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Presidente Executivo
Sr. Julio Linares López	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Conselheiro Delegado (C.O.O)
Sr. José María Álvarez-Pallete López	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Presidente Telefónica América Latina

Número total de conselheiros executivos	3
% total do Conselho	17,647

CONSELHEIROS EXTERNOS DOMINICAIS

Nome ou denominação do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Nome ou denominação social do acionista significativo a quem representa ou que propôs sua nomeação
Sr. Isidro Fainé Casas	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, "la Caixa"
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, "la Caixa"
Sr. José María Abril Pérez	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

Número total de conselheiros dominicais	4
% total do Conselho	23,529

CONSELHEIROS EXTERNOS INDEPENDENTES

Nome ou denominação do conselheiro	Perfil
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Engenheiro Industrial. Foi Presidente Executivo da Beta Capital, S.A. e diretor do Banco Urquijo.

Sr. Carlos Colomer Casellas	Formado em Ciências Econômicas. Presidente do Grupo Colomer.
Sr. David Arculus	Engenheiro e Formado em Economia. Conselheiro da Telefónica Europe, Plc., e da Pearson, Plc., e Presidente do Numis, Plc.
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Diplomado em Informação e Publicidade. Estudos de Direito. Programa de Alta Direção de Empresas do IESE. Foi Presidente da Empresa Nacional MERCASA.
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Engenheiro Industrial. Foi Presidente e Conselheiro Delegado do Grupo Cortefiel.
Sr. Luiz Fernando Furlán	Formado em Engenharia Química e em Administração de empresas, com especialidade em Administração Financeira. Desde 2003 até 2007 foi Ministro da Indústria, Desenvolvimento e Comércio do Governo do Brasil.
Sra. María Eva Castillo Sanz	Formada em Ciências Econômicas, Direito e Administração de empresas. Foi responsável de Merrill Lynch Banca Privada para Europa, Oriente Medio y África (EMEA).
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Formado em Direito. Advogado do Estado (em licença). Vice-presidente Primeiro e Conselheiro Delegado da Inditex, S.A.

Número total de conselheiros independentes	8
% total do Conselho	47,059

OUTROS CONSELHEIROS EXTERNOS

Nome ou denominação do Conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança
Sr. Peter Erskine	Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança

Número total de outros conselheiros externos	2
% total do Conselho	11,765

Detalhe os motivos pelos quais não possam ser considerados dominicais ou independentes e seus vínculos, com a sociedade ou seus dirigentes, ou seus acionistas:

Nome ou denominação social do conselheiro	Motivos	Sociedade, diretor ou acionista com o qual mantém o vínculo
Sr. Peter Erskine	Em 31 de dezembro de 2007, Sr. Peter Erskine encerrou o desempenho de suas funções executivas no Grupo Telefónica, e como consequência, passou sua função de Conselheiro executivo a outros Conselheiros Externos.	Telefónica, S.A.
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	<p>O Sr. Almansa foi nomeado Conselheiro da Telefónica, S.A., em caráter de Conselheiro independente, no dia 26 de fevereiro de 2003, conforme relatório favorável da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança.</p> <p>Conforme os critérios que sobre a qualificação dos Conselheiros é estabelecido no Código Unificado de Boa Governança, e levando em conta as circunstâncias deste caso em particular, a Companhia considera que o Sr. Almansa possui a condição de “outro Conselheiro externo” pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É Conselheiro dominical (independente e não dominical) do BBVA Bancomer México, S.A. de C.V., não tendo desempenhado nunca funções executivas. - Até março de 2008, foi Conselheiro Delegado da sociedade mexicana Servicios Externos de Apoyo Empresarial, S.A. de C.V., do Grupo BBVA. 	BBVA Bancomer México, S.A. de C.V.

Indique as variações que, se for o caso, tenham ocorrido durante o período nas características de cada conselheiro:

Nome ou denominação social do conselheiro	Data da mudança	Condição anterior	Condição atual
--	--	--	--

B.1.4 Explique, se for o caso, as razões pelas quais foram nomeados conselheiros dominicais a pedido de acionistas cuja participação acionária é inferior a 5% do capital:

Informe se não foram atendidas solicitações formais de presença no Conselho provenientes de acionistas cuja participação acionária é igual ou superior à de outros sob cuja instância tivessem sido designados conselheiros dominicais. Nesse caso, explique as razões pelas quais não tenham sido atendidas:

Não

B.1.5 Informe se algum conselheiro demitiu-se do seu cargo antes do término de seu mandato, se o mesmo explicou suas razões e através de qual meio, ao Conselho, e, no caso de tê-lo feito por escrito para todo o Conselho, que explique a seguir, pelo menos os motivos que o mesmo alegou:

Não

B.1.6 Informe, caso existam, as atribuições que o(s) conselheiro(s) delegado(s) tem delegadas:

▪ **Sr. César Alierta Izuel – Presidente Executivo (Chief Executive Officer):**

O Presidente da Companhia, como Presidente Executivo, tem delegado expressamente ao seu favor todas as atribuições do Conselho de Administração, exceto as indelegáveis pela Lei, pelo Estatuto Social, ou pelo Regulamento do Conselho de Administração que, em seu artigo 5.4, estabelece as competências que o Conselho de Administração se reserva com caráter indelegável.

Conforme dito no artigo 5.4, o Conselho de Administração tem competência exclusiva, entre outras, sobre as seguintes matérias: (i) as políticas e estratégias gerais da Companhia; (ii) a avaliação do Conselho, de suas Comissões e de seu Presidente; (iii) a nomeação da Alta Direção, assim como a remuneração dos Conselheiros e Alta Direção; e (iv) os investimentos estratégicos.

▪ **Sr. Julio Linares López– Conselheiro Delegado (Chief Operating Officer):**

O Conselheiro Delegado tem delegadas a seu favor aquelas atribuições do Conselho de Administração vinculadas à condução do negócio e ao desempenho das máximas funções executivas sobre todas as áreas de negócio da Companhia, salvo as indelegáveis por Lei, pelo Estatuto Social, ou pelo Regulamento do Conselho de Administração.

B.1.7 Identifique, se for o caso, os membros do Conselho que assumam cargos de administradores ou dirigentes em outras sociedades que façam parte do grupo da sociedade cotada:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social da entidade do grupo	Cargo
Sr. Julio Linares López	Telefónica de España, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica Europe, Plc.	Conselheiro
	Telefónica Móviles España, S.A.U.	Conselheiro
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Telefónica Chile, S.A.	Conselheiro Suplente
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro
	Telefónica Internacional, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica Móviles Chile, S.A.	Conselheiro
Sr. David Arculus	Telefónica Europe, Plc.	Conselheiro
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Atento Inversiones y Teleservicios, S.A.U.	Presidente não executivo
	Telecomunicações de São Paulo, S.A.	Conselheiro
	Telefónica de Argentina, S.A.	Conselheiro
	Telefónica Internacional, S.A.U.	Conselheiro
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Telecomunicações de São Paulo, S.A.	Conselheiro
	Telefónica de Argentina, S.A.	Conselheiro
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro
	Telefónica Internacional, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica Móviles México, S.A. de C.V.	Conselheiro
Sr. José Maria Alvarez-Pallete López	Brasilcel, N.V.	Presidente do Supervisory Board
	Colombia Telecomunicaciones, S.A. ESP	Conselheiro
	Telecomunicações de São Paulo, S.A.	Conselheiro Vice-presidente
	Telefónica Chile, S.A.	Conselheiro Suplente

	Telefónica DataCorp, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica de Argentina, S.A.	Conselheiro Suplente
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro
	Telefónica Internacional, S.A.U.	Presidente Executivo
	Telefónica Larga Distancia de Puerto Rico, Inc.	Conselheiro
	Telefónica Móviles Chile, S.A.	Conselheiro Suplente
	Telefónica Móviles Colombia, S.A.	Conselheiro Suplente
	Telefónica Móviles México, S.A. de C.V.	Conselheiro Vice-presidente
Sr. Luiz Fernando Furlán	Telecomunicações de Sao Paulo, S.A.	Conselheiro
	Telefónica Internacional, S.A.U.	Conselheiro
Sr. Peter Erskine	Telefónica Europe, Plc.	Conselheiro

B.1.8 Detalhe, se for o caso, os conselheiros da sua sociedade que sejam membros do Conselho de Administração de outras entidades cotadas em mercados oficiais de valores na Espanha, diferentes do seu grupo, e que tenham sido comunicadas à sociedade

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social da entidade cotada	Cargo
Sr. Isidro Fainé Casas	Criteria CaixaCorp, S.A.	Presidente
	Abertis Infraestructuras, S.A.	Vice-presidente
	Repsol YPF, S.A.	Vice-presidente 2º
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Metrovacesa, S.A.	Presidente
Sr. Carlos Colomer Casellas	Ahorro Bursátil, S.A. SICAV	Presidente
	Inversiones Mobiliarias Urquiola S.A. SICAV	Presidente
Sr. Pablo Isla Alvarez de Tejera	Inditex, S.A.	Vice-presidente- Conselheiro Delegado

B.1.9 Informe, e se for o caso explique se a sociedade estabeleceu regras sobre o número de conselhos dos quais podem fazer parte seus conselheiros:

Sim

Explicação das regras
<p>A Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança contempla entre as obrigações dos Conselheiros (artigo 29.2 do Regulamento do Conselho) que os mesmos deverão dedicar o tempo e esforço necessário para o desenvolvimento de suas funções, e com esse intuito deverão informar à citada Comissão sobre suas outras obrigações profissionais, para o caso de que possam interferir no desenvolvimento de suas funções como Conselheiros.</p> <p>Do mesmo modo (artigo 32.g do Regulamento do Conselho), o Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, poderá proibir o desempenho por parte dos Conselheiros de cargos relevantes em entidades da concorrência da Companhia ou de qualquer uma das empresas do seu Grupo.</p>

B.1.10 Com relação à recomendação de número 8 do Código Unificado, indique as políticas e estratégias gerais da sociedade que o Conselho em sua totalidade decidiu aprovar:

A política de investimentos e financiamento	Sim
A definição da estrutura do grupo de sociedades	Sim
A política da Governança Corporativa	Sim
A política de responsabilidade social corporativa	Sim
O Plano estratégico ou de negócio, assim como os objetivos de gestão e orçamento anuais	Sim
A política de remuneração e avaliação do desempenho da alta direção	Sim
A política de controle e gestão de riscos, assim como o acompanhamento periódico dos sistemas internos de informação e controle	Sim
A política de dividendos, assim como a de carteira de ações em tesouraria e, especialmente, seus limites	Sim

B.1.11 Complete os seguintes quadros referentes à remuneração agregada dos conselheiros auferida durante o exercício:

a) Na sociedade objeto do presente relatório:

Conceito de remuneração	Dados em milhares de euros
Remuneração fixa	8.685
Remuneração variável	6.930
Diárias	252
Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	3.417
Outros	2.126
TOTAL:	21.410

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipações	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	18
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	81
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	0

b) Por pertencer aos conselheiros da sociedade a outros conselhos de administração e/ou à alta direção de sociedades do grupo:

Conceito de remuneração	Dados em milhares de euros
Remuneração fixa	3.135
Remuneração variável	1.128
Diárias	0
Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	1.094
Outros	358
TOTAL:	5.715

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipações	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	8
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	13
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	0

c) Remuneração total por tipo de conselheiro:

Tipo de conselheiros	Por sociedade	Por grupo
Executivos	16.923	3.959
Externos Dominicais	1.209	0
Externos Independentes	2.706	1.253
Outros Externos	572	503
Total	21.410	5.715

d) Referente ao benefício atribuído à sociedade controladora:

Remuneração total dos conselheiros (em milhares de euros)	27.125
Remuneração total dos conselheiros/ benefício atribuído à sociedade controladora (expresso em %)	0,3

B.1.12 Identifique os membros da alta direção que não sejam conselheiros executivos, e indique a remuneração total auferida a seu favor durante o exercício:

Nome ou denominação social	Cargo
Sr. Santiago Fernández Valbuena	Diretor Geral de Finanças e Desenvolvimento Corporativo
Sr. Luis Abril Pérez	Diretor da Secretaria Geral Técnica da Presidência
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário Geral Jurídico e do Conselho de Administração
Sr. Calixto Ríos Pérez	Diretor de Auditoria Interna
Sr. Guillermo Ansaldo Lutz	Presidente da Telefónica España
Sr. Matthew Key	Presidente da Telefónica Europa

Remuneração total alta direção (em milhares de euros)	16.372
---	--------

B.1.13 Identifique, em forma agregada, se há cláusulas de garantia ou blindagem, para casos de demissão ou mudanças de controle em favor dos membros da alta direção, incluindo os conselheiros executivos, da sociedade ou do seu grupo. Indique se esses contratos têm que ser comunicados e/ou aprovados pelos órgãos da sociedade ou do seu grupo:

Número de beneficiários	9
-------------------------	---

	Conselho de Administração	Assembleia Geral
Órgão que autoriza as cláusulas	Sim	Não

A Assembleia geral é informada sobre as cláusulas?	Sim
--	-----

B.1.14 Informe o processo para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e as cláusulas estatutárias relevantes a esse respeito:

Processo para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e as cláusulas estatutárias
<p>A remuneração dos Conselheiros consistirá em um pagamento mensal fixo e determinado por seus cargos no Conselho de Administração, a Comissão Delegada, e as Comissões consultivas ou de controle, e em diárias de assistência às reuniões das Comissões consultivas ou de controle. O valor das remunerações que pode satisfazer a Companhia e ao conjunto dos seus Conselheiros por ambos os conceitos, será o que para tal efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas, e irá permanecer vigente até que não se acerte sua modificação. Assim sendo, a Assembleia Geral de Acionistas, realizada no dia 11 de abril de 2003, fixou em 6 milhões de euros o pagamento máximo bruto anual da remuneração a receber pelo Conselho de Administração.</p> <p>A fixação da quantidade exata a pagar dentro desses limites e sua distribuição entre os diferentes Conselheiros é o Conselho de Administração.</p> <p>De acordo com o artigo 35 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselheiro tem o direito de obter a remuneração fixada pelo Conselho de acordo às previsões estatutárias dentro do limite aprovado pela assembleia de acionistas, e prévio relatório da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança.</p> <p>Neste sentido, e de acordo com o estabelecido no artigo 5 do mesmo texto normativo, o Conselho de Administração reserva-se expressamente a competência de aprovar tanto a política de remuneração dos Conselheiros, como as decisões relativas à remuneração dos mesmos.</p> <p>Por outro lado, a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança (artigo 22 do Regulamento do Conselho) é competente para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Propor ao Conselho a remuneração dos Conselheiros e revisá-la periodicamente para garantir sua adequação às obrigações desempenhadas pelos mesmos. - Propor ao Conselho a extensão e valor das remunerações, direitos, e compensações de conteúdo econômico, do Presidente e dos Conselheiros executivos, incluindo as condições básicas de seus contratos aos efeitos de sua instrumentação contratual. - Elaborar e propor ao Conselho, para sua aprovação, um relatório anual sobre a política de remuneração dos Conselheiros. <p>Por outro lado, e independentemente da remuneração indicada no primeiro parágrafo, está previsto o estabelecimento de sistemas de remuneração que dependem do valor de cotação das ações ou que comportem a entrega das ações ou dos direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros. A aplicação de tais sistemas de remuneração deverá ser acordada pela Assembleia Geral de Acionistas, que determinará o valor das ações tomadas como referência, o número de ações para entregar a cada Conselheiro, o preço</p>

do exercício dos direitos de opção, o prazo de duração desse sistema de remuneração e outras condições que sejam oportunas.

As remunerações previstas nos itens precedentes, derivadas da pertinência ao Conselho de Administração, são compatíveis com as outras percepções profissionais ou trabalhistas que correspondem aos Conselheiros por quaisquer outras funções executivas ou de assessoria que, no seu caso, cumprem para a Sociedade diferentes das de supervisão e decisão colegiada próprias da sua condição de Conselheiros, as quais serão submetidas ao regime legal aplicável.

Informe se o Conselho em sua totalidade reservou-se a aprovação das seguintes decisões:

A proposta do primeiro executivo da Companhia, a nomeação e eventual demissão da alta direção, assim como suas cláusulas de indenização.	Sim
A remuneração dos conselheiros, assim como, no caso dos executivos, a remuneração adicional por suas funções executivas e demais condições que devam respeitar seus contratos.	Sim

B.1.15 Informe se o Conselho de Administração aprova uma detalhada política de remuneração e especifique as questões sobre as quais se pronuncia:

Sim

Valores dos componentes fixos e detalhamento, no caso de, diárias por participação no Conselho e suas Comissões, assim como uma estimativa da remuneração fixa anual à qual der origem	Sim
Conceitos remuneratórios de caráter variável	Sim
Principais características dos sistemas de previsão, com uma estimativa do seu valor ou custo anual equivalente	Sim
Condições que deverão respeitar os contratos dos que exerçam funções de alta direção, como conselheiros executivos	Sim

B.1.16 Informe se o Conselho submete a votação da Assembleia Geral, como ponto separado da ordem do dia, e com caráter consultivo, um relatório sobre a política de remuneração dos conselheiros. No seu caso, explique os aspectos do relatório referente à política de remuneração aprovada pelo Conselho para os anos futuros, as

mudanças mais significativas de tais políticas sobre aquela aplicada durante o exercício e um resumo global de como foi aplicada a política de remuneração no exercício. Detalhe o papel desempenhado pela Comissão de Remuneração e se foi utilizada assessoria externa, a identidade dos consultores externos que a prestaram:

Não

Papel desempenhado pela Comissão de Remuneração
<ul style="list-style-type: none"> - Propor ao Conselho de Administração, um marco estabelecido no Estatuto Social, à remuneração dos conselheiros. - Elaborar e propor ao Conselho de Administração o relatório anual sobre a política de remuneração dos conselheiros. <p>As questões sobre as informações do relatório sobre Política de Remuneração elaborado pela Telefónica, S.A. são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objetivos da política de remunerações. - Estrutura detalhada da remuneração. - Âmbito de aplicação e parâmetros de referência da remuneração variável. - Importância relativa da remuneração variável sobre a remuneração fixa. - Condições básicas dos contratos dos Conselheiros Executivos. - Evolução das remunerações. - Processo de elaboração da política de remunerações.

Utilizou assessoria externa?	Sim
Identificação dos consultores externos	ODGERS BERNDTSON

B.1.17 Indique, se for o caso, a identidade dos membros do Conselho que sejam por sua vez, membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários de sociedades que tenham participações significativas na sociedade cotada e/ou em entidades do seu grupo:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social do acionista significativo	Cargo
Sr. Isidro Fainé Casas	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Presidente da Criteria CaixaCorp, S.A.
		Presidente da Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Conselheiro do Bousorama, S.A.
		Diretor Geral Adjunto Executivo do Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”
		Conselheiro do Caixa Capital Risc, S.G.E.C.R., S.A.

		Presidente da Port Aventura Entertainment, S.A.
		Conselheiro do e-la Caixa 1, S.A.
		Conselheiro Da Mediterrânea Beach & Golf resort, S.L.
		Conselheiro da Serveis Informàtics de la Caixa, S.A.(SILK)
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Conselheiro suplente do BBVA Bancomer México, S.A. de C.V.

Detalhe, se for o caso, as relações relevantes diferentes das contempladas no parágrafo anterior, dos membros do Conselho de Administração que estejam vinculados aos acionistas significativos e/ou a entidades do seu grupo:

Nome ou denominação social do conselheiro vinculado	Nome ou denominação social do acionista significativo vinculado	Descrição da relação
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Em situação de pré-aposentadoria. Foi Diretor de Banca Minorista España y Portugal.
Sr. José María Abril Pérez	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Em situação de pré-aposentadoria. Foi Diretor Geral de Banca Mayorista y de Inversiones.

B.1.18 Informe se houve durante o exercício alguma modificação no regulamento do conselho:

Não

B.1.19 Indique os procedimentos de nomeação, reeleição, avaliação e remoção dos conselheiros. Detalhe os órgãos competentes, os trâmites a seguir e os critérios empregados em cada um dos procedimentos.

Nomeação

O Estatuto Social da Telefónica prevêem que o Conselho de Administração esteja composto por um mínimo de cinco e no máximo de vinte membros, que serão

designados pela Assembleia Geral. Em caráter provisório, o Conselho de Administração, conforme as previsões contidas na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social, pode cobrir as vagas existentes mediante cooptação.

Nesse sentido, temos que salientar que em determinadas ocasiões nas quais se torna indispensável, por ter algumas vagas desde a realização da Assembleia Geral de Acionistas é que se procede, conforme o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, a sua nomeação por cooptação, sendo ratificada esta decisão pela primeira Assembleia Geral, que se realize posteriormente.

Em outros casos, as propostas de nomeação dos Conselheiros deverão respeitar o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração da Companhia, e estarem precedidas do correspondente relatório da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, e no caso dos Conselheiros independentes, da correspondente proposta.

Neste sentido, e de acordo com as competências designadas à Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, a mesma deverá informar, com critérios de objetividade e adequação aos interesses sociais, as propostas de nomeação, reeleição e demissão de Conselheiros da Companhia, avaliando as competências, conhecimentos e experiência necessários dos candidatos que devam cobrir as vagas.

Assim e conforme o disposto no Regulamento, o Conselho de Administração, no exercício das faculdades de cooptação e de proposição de nomeações à Assembleia Geral, irá procurar que os Conselheiros externos ou não executivos representem uma ampla maioria sobre os Conselheiros executivos. Do mesmo modo, espera-se que o número total de Conselheiros independentes represente, pelo menos, um terço do número total de membros do Conselho.

Igualmente, a categoria de cada Conselheiro será explicada pelo Conselho de Administração perante a Assembleia Geral de Acionistas que deve efetuar ou ratificar sua nomeação. Assim também, essa condição será revisada anualmente pelo Conselho, com a prévia verificação pela Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, prestando contas no Relatório Anual de Governança Corporativa.

Em todos os casos, e na suposição de reeleição ou ratificação de Conselheiros pela Assembleia Geral, o relatório da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, ou, no caso de Conselheiros independentes, a proposta dessa Comissão, terá uma avaliação do trabalho e dedicação efetiva ao cargo durante o último período de tempo no qual se desempenhou o Conselheiro proposto.

Por último, tanto o Conselho de Administração como a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem venha a ser proposto para o cargo de Conselheiro recaia sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que estejam dispostos a dedicar o tempo e esforço necessários para o desenvolvimento de suas funções, devendo extremar o rigor com relação à eleição daquelas pessoas que deverão cobrir os cargos de Conselheiros independentes.

Reeleição

Os Conselheiros são nomeados por um período de cinco anos, podem ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de mesma duração.

Da mesma forma que as de nomeação, as propostas de reeleição dos Conselheiros devem estar precedidas do correspondente relatório da Comissão de Nomeação,

Remuneração e Boa Governança, e no caso de Conselheiros independentes, da correspondente proposta.

Avaliação

De acordo com o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, o mesmo se reserva expressamente o direito de aprovar a avaliação periódica de seu funcionamento e do funcionamento de suas Comissões, sendo tarefa da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança organizar e coordenar, junto ao Presidente do Conselho de Administração, a avaliação periódica desse órgão.

Dessa forma, destaca-se que o Conselho de Administração e suas comissões realizam periodicamente uma avaliação detalhada de suas atividades, com o objetivo principal de conhecer a opinião dos Conselheiros sobre o funcionamento dos órgãos sociais citados, e de estabelecer as propostas de melhora que procederem, com o fim de contemplar o ótimo funcionamento dos órgãos de governança da Companhia.

Vencimento do Mandato ou Remoção

Os Conselheiros deixarão seus cargos quando tiver acabado o tempo para o qual foram nomeados ou quando assim decidir a Assembleia Geral em vigência das suas atribuições legalmente conferidas.

O Conselho de Administração não irá propor a demissão de nenhum Conselheiro independente antes do cumprimento do período estatutário para o que tenha sido nomeado, salvo quando aconteça uma justa causa, apreciado pelo Conselho prévio relatório da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança. Em particular, se entenderá que existe justa causa quando o Conselheiro não tiver cumprido com os deveres inerentes ao seu cargo.

Também poderá ser proposta a demissão de Conselheiros Independentes como resultado de ofertas Públicas de Aquisição, fusões ou outras operações societárias similares que suponham uma alteração na estrutura do capital da sociedade.

B.1.20 Indique as hipóteses que poderão obrigar a suspensão ou demissão dos conselheiros.

Conforme o artigo 12 do Regulamento do Conselho, os Conselheiros devem pôr seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar a correspondente demissão nos seguintes casos:

- a) Quando deixarem os cargos executivos aos quais estiver associada sua nomeação como Conselheiro ou quando desaparecerem as razões pelas quais foi nomeado.
- b) Quando for o caso de algumas das hipóteses de incompatibilidade ou proibição legalmente previstas.
- c) Quando forem gravemente advertidos pela Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança por não terem cumprido alguma das suas obrigações como Conselheiros.

- d) Quando sua permanência no Conselho possa afetar o crédito ou reputação da qual goza a Companhia nos mercados ou pôr em risco de qualquer outra forma seus interesses.

Além disso, deve-se levar em consideração os supostos contemplados no último ponto (“Vencimento do Mandato ou Remoção”) do parágrafo anterior.

B.1.21 Explique se a função de primeiro executivo da sociedade recai no cargo de presidente do Conselho. Nesse caso, indique as medidas tomadas para limitar os riscos de acúmulo de poderes em uma única pessoa:

Sim

Medidas para limitar riscos
<ul style="list-style-type: none">- Conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente deverá estar de acordo, a qualquer momento, com os critérios e diretrizes fixados pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e as Comissões dependentes do mesmo.- Assim também, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Companhia é submetida, com caráter prévio, à aprovação do Conselho de Administração ou da Comissão do Conselho correspondente, conforme o caso.- Assim, é necessário que o Conselho de Administração tenha competência exclusiva sobre determinadas matérias como: as políticas e estratégias gerais, a avaliação do Conselho, de suas comissões e de seu Presidente; a nomeação da Alta Direção, a remuneração dos Conselheiros e Alta Direção; e os Investimentos estratégicos.- Além disso, há a necessidade de contar com os relatórios e propostas das determinadas Comissões do Conselho para a adoção de alguns acordos.- Igualmente, é importante destacar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração.- Além disso, o Conselho de Administração da Companhia, em sua reunião celebrada no dia 19 de dezembro de 2007, determinou a nomeação do Sr. Julio Linares López como Conselheiro Delegado (Chief Operating Officer) da Telefónica, S.A., com relação direta com o Presidente e com responsabilidade sobre todas as Unidades de Negócio do Grupo Telefónica.

Indique e se for o caso explique se foram estabelecidas regras que facultam um dos conselheiros independentes para solicitar a convocação do Conselho ou a inclusão de novos itens na ordem do dia, para coordenar e atender às preocupações dos conselheiros externos e para dirigir a avaliação pelo Conselho de Administração.

Não

B.1.22 São exigidas maiorias reforçadas, diferentes das legais, em algum tipo de decisão?:

Não

Informe como são adotadas os acordos no Conselho de Administração, assinalando pelo menos, o quorum mínimo de assistência e o tipo de maiorias para adotar os acordos:

Descrição do acordo	Quórum	Tipo de Maioria
Todos os acordos	Assistência pessoal ou por representação da metade mais um de todos os Conselheiros. (50,01%)	Os acordos serão adotados pela maioria de votos entre os Conselheiros concorrentes para a sessão, presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exigir para a validade de determinados acordos o voto favorável de um número maior de Conselheiros e em concreto (i) para a nomeação de Conselheiros que não sejam titulares de um mínimo de ações que representem, pelo menos, 3.000 euros de valor nominal, (artigo 25 dos Estatutos Sociais) e (ii) para a designação do Presidente Vice-presidente, Conselheiro Delegado ou membro da Comissão Delegada, que tenha os requisitos que são explicados no ítem seguinte.

B.1.23 Explique se há requisitos específicos, diferentes dos relativos aos conselheiros, para ser nomeado presidente.

Sim

Descrição dos requisitos
Para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, será necessário que tenha sido parte do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores a sua designação. Entretanto, não é necessária a mencionada antiguidade quando a designação for com voto favorável de, pelo menos, 85% dos membros do Conselho de Administração.

B.1.24 Indique se o presidente tem voto de qualidade:

Não

B.1.25 Indique se o estatutos ou o regulamento do Conselho estabelecem algum limite à idade dos conselheiros:

Não

Idade limite presidente	Idade limite conselheiro delegado	Idade limite conselheiro
-	-	-

B.1.26 Indique se os estatutos ou o regulamento do Conselho estabelecem um mandato limitado para os conselheiros independentes:

Não

Número máximo de anos de mandato	-
----------------------------------	---

B.1.27 No caso de que seja escasso ou nulo o número de conselheiras, explique os motivos e as iniciativas adotadas para corrigir tal situação.

Explicação dos motivos e das iniciativas
<p>A busca deliberada de mulheres que reúnam o perfil profissional necessário é uma questão de princípio e neste plano, é claro que a Telefónica não permanece alheia a esta sensibilidade. A esse respeito, cabe destacar que em 23 de janeiro de 2008, o Conselho de Administração chegou a acordo por unanimidade nomear, por cooptação e proposta da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, a Sra. María Eva Castillo Sanz como Conselheira da Telefónica com a condição de independente. Esta nomeação foi ratificada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica celebrada em 22 de abril de 2008, sendo designada Conselheira da Companhia por um período de cinco anos.</p> <p>Também consta que em 19 de dezembro de 2007, o Conselho de Administração chegou ao acordo por unanimidade, informado favorável previamente pela Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, nomear a Sra. Maria Luz Medrano Aranguren como Vice-secretária Geral e do Conselho de Administração da Telefónica.</p> <p>Por outro lado, o artigo 10.3 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que o Conselho de Administração e a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, procuram dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição proposta para o cargo de Conselheiro deve recair sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que se encontrem dispostas a dedicar o tempo e esforço necessários ao desenvolvimento de suas funções, devendo salientar o rigor em relação à eleição</p>

daquelas pessoas chamadas para cobrir os postos de Conselheiros Independentes.

Portanto, o procedimento de seleção descrito se baseia exclusivamente nos méritos pessoais do candidato (“solvência, competência e experiência”) e sua capacidade de dedicação ao exercício das funções de Conselheiro, pelo que não interfere em nenhum obstáculo na seleção de Conselheiras. Desde que, encontrem-se entre os potenciais candidatos a ser Conselheiros, candidatas mulheres que reúnam o perfil profissional procurado no momento.

Em particular, indique se a Comissão de Nomeação e Remuneração estabeleceu procedimentos para que os processos de seleção não sofram com questões implícitas que sejam um obstáculo para a seleção de conselheiras, e procure deliberadamente candidatas que reúnam o perfil exigido:

Sim

Assinale os principais procedimentos
De acordo com o disposto no artigo 10.3 do Regulamento do Conselho, o Conselho de Administração e a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem deva ser proposto para o cargo de Conselheiro seja de pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que estejam dispostas a dedicar o tempo e esforço necessários para o desenvolvimento de suas funções.

B.1.28 Indique se existem processos formais para a delegação de votos no Conselho de Administração. E se for o caso detalhe-os brevemente.

De acordo com o estabelecido no artigo 18 do Regulamento do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão assistir pessoalmente às sessões do Conselho e, quando excepcionalmente não puderem fazê-lo, procurarão uma representação que possa ser feita por outro membro do conselho, na medida do possível, as oportunas instruções. Tais delegações poderão ser conferidas por carta ou por qualquer outro meio que assegure a certeza e validade da representação, a critério do Presidente.

B.1.29 Indique o Número de reuniões que manteve o Conselho de Administração durante o exercício. Também, assinale, se for o caso, as vezes que tem se reunido o Conselho sem a assistência do seu Presidente:

Número de reuniões do Conselho	13
Número de reuniões do Conselho sem a assistência do Presidente	0

Indique o Número de reuniões que mantiveram no exercício as diferentes comissões do conselho:

Número de reuniões da Comissão Executiva e Delegada	18
Número de reuniões do Comitê de Auditoria	10
Número de reuniões da Comissão de Nomeação e Remuneração	9
Número de reuniões da Comissão de Nomeação	0
Número de reuniões da Comissão de Remuneração	0

B.1.30 Indique o Número de reuniões que manteve o Conselho de Administração durante o exercício sem a assistência de todos seus membros. Na apuração serão consideradas como não-assistências as representações realizadas sem instruções específicas:

Número de não-assistências de conselheiros durante o exercício	0
% de não-assistências sobre o total de votos durante o exercício	0,000

B.1.31 Indique se as contas anuais individuais e consolidadas apresentadas para sua aprovação ao Conselho estão previamente certificadas:

Não

Identifique, no seu caso, a(s) pessoa(s) que certificaram as contas anuais individuais e consolidadas da sociedade, para sua formulação pelo conselho:

B.1.32 Explique, se houver, os mecanismos estabelecidos pelo Conselho de Administração para evitar que as contas individuais e consolidadas por ele formuladas sejam apresentadas na Assembleia Geral com ressalvas no relatório de auditoria.

O Conselho de Administração assume, através da Comissão de Auditoria e Controle, um papel fundamental na supervisão do processo de elaboração da informação financeira da Companhia, servindo como controle e coordenador dos diferentes atuadores que intervêm no mesmo.

Por isso, e para alcançar esse objetivo, os trabalhos da Comissão de Auditoria e Controle têm por base as seguintes questões fundamentais:

1. Conhecer o processo de informação financeira e dos sistemas internos de controle. Com relação a isso:

- a) Supervisionar o processo de elaboração e integridade da informação financeira relativa à Sociedade e ao Grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis, informando isso ao Conselho de Administração.
- b) Propor ao Conselho de Administração a política de controle e gestão de riscos.

2. Zelar pela independência do Auditor Externo, supervisionando seus trabalhos e servindo de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Externo, e entre ele e a equipe de diretores da Companhia.

3. Supervisionar os serviços de auditoria interna; e em particular:

- a) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;
- b) Propor a seleção, nomeação e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna;
- c) Propor o orçamento desse serviço;
- d) Revisar o plano anual de trabalho da auditoria interna e o relatório anual de atividades;
- e) Receber informação periódica de suas atividades; e
- f) Verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.

A Comissão de auditoria e Controle verifica tanto a informação financeira periódica quanto as contas anuais da companhia, assegurando que toda a informação financeira seja elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais. Para isso, a Comissão de Auditoria e Controle se reúne todas as vezes que for necessário, tendo já realizado dez (10) reuniões durante o ano de 2009.

Por outra parte, o auditor externo participa, de forma habitual, nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controle para explicar e esclarecer, a pedido desta Comissão, aspectos dos relatórios de auditoria e dos trabalhos realizados por ele. Além disso, a pedido da própria Comissão, têm participado na mesma, outros membros da equipe de direção da Companhia e de suas sociedades filiadas para expor assuntos específicos que afetam as suas respectivas áreas de competência. Ou seja, tem destaque a participação tanto dos responsáveis pela informação financeira da Companhia e pela área de planejamento e controle, como também os responsáveis da área de auditoria interna. Os membros da Comissão têm mantido reuniões separadamente com cada um desses membros quando é considerada necessária a realização de um acompanhamento rigoroso da elaboração da informação financeira da Companhia.

Independentemente do anterior, o artigo 41 do Regulamento do Conselho estabelece que o Conselho de Administração tentará formular definitivamente as contas de forma que não deixe lugar para ressalvas por parte do Auditor, indicando que, não obstante, quando o Conselho considerar que deve manter seu critério, explicará publicamente o conteúdo e o objetivo das discrepâncias.

B.1.33 O secretario do Conselho tem a condição de conselheiro?

Não

B.1.34 Explique os procedimentos de nomeação e demissão do Secretário do Conselho, indicando se sua nomeação e demissão foram informadas pela Comissão de Nomeação e aprovadas pela totalidade do Conselho.

Procedimento de nomeação e demissão
De acordo com o disposto no artigo 15 del Regulamento do Conselho de Administração, o Conselho, com a proposta do Presidente, e prévio relatório da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, designará um Secretário do Conselho, devendo seguir o mesmo procedimento para definir sua demissão.

A Comissão de Nomeação informa sobre a nomeação?	Sim
A Comissão de Nomeação informa sobre a demissão?	Sim
A totalidade do Conselho aprova a nomeação?	Sim
A totalidade do Conselho aprova a demissão?	Sim

O secretário do Conselho tem a função de zelar, de modo especial, pelas recomendações da Boa Governança?

Sim

Observações
O Secretário cuidará, em todos os casos, da legalidade formal e material das atuações do Conselho, que as mesmas estejam de acordo com o Estatuto, com os Regulamentos da Assembleia e do Conselho, e que tenham presentes as recomendações da Boa Governança assumidas pela Companhia e vigentes em cada momento (artigo 15 do Regulamento do Conselho).

B.1.35 Indique, se houver, os mecanismos estabelecidos pela sociedade para preservar a independência do auditor, dos analistas financeiros, dos bancos de investimento e das agencias de qualificação.

No que diz respeito à independência do auditor externo da Companhia, o Regulamento do Conselho de Administração da Telefônica, no seu artigo 41, determina que o Conselho de Administração estabeleça através da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas, com estrito respeito a sua independência. Assim, a Comissão de Auditoria e Controle tem entre suas competências fundamentais a de "manter as relações com o Auditor de Contas para receber informação sobre questões que possam por em risco a independência dele".

Além disso, e de acordo com o estabelecido no artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração, é a Comissão de Auditoria e Controle da Companhia que propõe ao Conselho de Administração, para sua decisão perante a Assembleia Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas, como também, dependendo do caso, suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação.

Por outro lado, o auditor externo tem um acesso direto à Comissão de Auditoria e Controle, participando habitualmente das suas reuniões, sem a presença de membros da equipe de gestão da Companhia, quando for necessário. Nesse sentido, e de acordo com as exigências da normativa norte-americana nesta matéria, o auditor externo tem a obrigação de informar, pelo menos de forma anual, à

Comissão da Auditoria e Controle sobre as políticas e práticas contábeis mais relevantes seguidas na elaboração da informação financeira e contábil da Companhia, de qualquer tratamento contábil alternativo dentro dos princípios e práticas contábeis geralmente aceitos, que afete algum elemento relevante dentro das demonstrações financeiras que tenham sido discutidas com a equipe de gestão, e por último, de qualquer comunicação relevante entre o auditor e a equipe de gestão da Companhia.

De acordo com a normativa interna da Companhia, e alinhados também com as exigências legais impostas pela normativa americana, a contratação de qualquer serviço com o auditor externo da Companhia deve contar sempre com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle. Além disso, esta contratação de serviços diferentes daqueles da própria auditoria de contas é realizada sob um estrito cumprimento da Lei de Auditoria de Contas (na sua redação dada pela Lei 44/2002, de 22 de novembro, de Medidas de Reforma do Sistema Financeiro) e da Lei Sarbanes-Oxley publicada nos Estados Unidos e de sua normativa de desenvolvimento. Neste sentido e, com caráter prévio a sua contratação, a Comissão de Auditoria e Controle analisa o conteúdo dos trabalhos que vai realizar, avaliando as situações que possam pressupor um risco para a independência dos auditores externos da Sociedade, e de fato supervisiona a porcentagem que representa os honorários satisfeitos por ela sobre o total da receita da firma auditora. Neste sentido, a Companhia informa no seu relatório anual, de acordo com as exigências legais vigentes, sobre os honorários satisfeitos ao auditor externo da Sociedade incluindo os relativos a serviços de natureza diferente aos de auditoria.

B.1.36 Informe se durante o exercício a Sociedade trocou o auditor externo. Se for o caso identifique o auditor contratado e rescindido:

Não

Auditor rescindido	Auditor contratado

No caso de que houvessem existido desacordos com o auditor que deixa a empresa, explique o conteúdo dos mesmos:

Não

B.1.37 Indique se a empresa de auditoria realiza outros trabalhos para a sociedade e/ou seu grupo, diferentes dos da auditoria e nesse caso declare o valor dos honorários recebidos por tais trabalhos e a porcentagem que pressupõe sobre os honorários faturados à sociedade e/ou seu grupo:

Sim

	Sociedade	Grupo	Total
Valor de outros trabalhos diferentes daqueles de auditoria (milhares de	0	54	54

euros)			
Valor de trabalhos diferentes dos de auditoria / Importe total faturado pela firma de auditoria (em %)	0,000	0,261	0,225

B.1.38 Indique se o relatório de auditoria das Contas Anuais do exercício anterior apresenta ressalvas. Se for o caso, indique as razões dadas pelo Presidente do Comitê de Auditoria para explicar o conteúdo e alcance dessas ressalvas.

Não

B.1.39 Indique o número de anos que a firma atual de auditoria leva, de modo ininterrupto, realizando a auditoria das contas anuais da sociedade e/ou seu grupo. Também, indique a porcentagem que representa o número de anos auditados pela atual firma de auditoria sobre o número total de anos nos quais as contas anuais foram auditadas:

	Sociedade	Grupo
Número de anos sem interrupção	5	5

	Sociedade	Grupo
Nº de anos auditados pela firma atual de auditoria / Nº de anos que a sociedade tem sido auditada (em %)	18,5	26,3

B.1.40 Indique as participações dos membros do Conselho de Administração da sociedade no capital de entidades que tenham o mesmo, análogo ou complementar gênero de atividade que constitua o objetivo social, tanto da sociedade quanto do seu grupo, e que tenham sido comunicados à sociedade. Também, indique os cargos ou funções que nestas sociedades exercem:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação da sociedade objeto	% participação	Cargo ou funções
Sr. Isidro Fainé Casas	Abertis Infraestructuras, S.A.	0,008	Vice-presidente
Sr. David Arculus	BT Group Plc.	0,000	---
	British Sky Broadcasting Group Plc.	0,000	---

B.1.41 Informe e, se for o caso, detalhe se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com assessoria externa:

Sim

Detalhe do procedimento
<p>O artigo 28 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com a intenção de serem auxiliados no exercício das suas funções, os Conselheiros ou qualquer uma das Comissões do Conselho, poderão solicitar a contratação, com cargo à Companhia, de assessores legais, contábeis ou financeiros ou outros especialistas. O encargo deve ser sobre problemas concretos de certa relevância e complexidade que apareçam no desempenho do seu cargo.</p> <p>A decisão de contratar tais serviços deve ser comunicada ao Presidente da Companhia e será realizada pelo Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não considerar necessária ou conveniente tal contratação.</p>

B.1.42 Indique, e se for o caso, detalhe se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com a informação necessária para preparar as reuniões dos órgãos da administração com tempo suficiente:

Sim

Detalhe o procedimento
<p>A Companhia adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham com antecipação suficiente de informação precisa, especificamente elaborada e orientada para preparar as sessões do Conselho e das suas Comissões, sem recusar nenhum caso ou cumprimento com base na importância ou natureza reservada da informação – exceto em circunstâncias absolutamente excepcionais -.</p> <p>Neste sentido, o Conselho de Administração e suas Comissões, elaboram, no começo de cada exercício, um calendário das sessões ordinárias que ocorrerão durante o ano. Assim, o calendário pode ser modificado por acordo do próprio Conselho ou Comissão, ou por decisão de seu presidente, neste caso a modificação deverá ser posta em reconhecimento dos Conselheiros o mais breve possível.</p> <p>Assim sendo, e seguindo a Recomendação número 19 do Código Unificado de Boa Governança, o Conselho e suas Comissões elaboram, no começo de cada ano, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atividades a desenvolver, para cada exercício, de acordo com as competências e funções a que são designadas.</p> <p>Igualmente, todas as reuniões do Conselho e das Comissões contam com uma Ordem do Dia pré-estabelecido, que é comunicado com antecipação de, pelo menos três dias da data prevista para sua realização, junto com a convocação da sessão. Com o mesmo objetivo, se remete aos conselheiros, com antecipação suficiente, a documentação relacionada com a ordem do dia das reuniões, a qual se completa com a documentação e apresentações escritas que facilita o acontecimento da sessão.</p> <p>Para facilitar toda a informação e esclarecimentos necessários com relação a alguns assuntos tratados, assistem na prática a totalidade das reuniões do Conselho os principais diretores do Grupo, para a exposição de assuntos de sua competência.</p> <p>Além disso, e em caráter geral, o Regulamento do Conselho estabelece de</p>

forma expressa que os Conselheiros estejam investidos das mais amplas faculdades para obter informação sobre qualquer aspecto da Companhia, para examinar seus livros, registros, documentos e outros antecedentes das operações sociais. O exercício deste direito de informação será canalizado por meio do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, que irá atender às solicitações dos Conselheiros facilitando diretamente a informação ou oferecendo os interlocutores apropriados no nível da organização que proceder.

B.1.43 Informe e no seu caso detalhe se a sociedade estabeleceu regras que obriguem aos conselheiros a informar e, se for o caso, demitir aqueles que supostamente possam prejudicar o crédito e reputação da sociedade:

Sim

Explique as regras
De acordo com o disposto no artigo 12 do Regulamento do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão colocar seu cargo a disposição do Conselho e formalizar a correspondente demissão quando sua permanência no Conselho possa afetar o crédito ou reputação que a Companhia possui no mercado ou colocar em risco de qualquer outro modo seus interesses.
Do mesmo modo, o artigo 32. h) do Regulamento estabelece que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho, o mais rápido possível, aquelas circunstâncias a eles vinculadas que possam prejudicar o crédito e a reputação da Sociedade.

B.1.44 Indique se algum membro do Conselho de Administração informou à sociedade que foi processado ou foi indiciado em julgamento oral, por algum dos delitos assinalados no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas:

Sim

Nome do Conselheiro	Causa Penal	Observações
Sr. César Alierta Izuel	Procedimento Abreviado 7721/2002 Juizado de Instrução n ° 32 de Madri	A sentença de 17 de julho de 2009 da Seção número 17 da Audiência Municipal de Madri declarou a absolvição de Sr. César Alierta Izuel

Informe se o Conselho de Administração analisou o caso. Se a resposta é afirmativa explique de forma razoável a decisão tomada sobre se procede ou não que o conselheiro continue no seu cargo.

Sim

Decisão tomada	Explicação razoável
Procede continuar	Não ocorreu nenhuma circunstância que justifique a adoção de nenhuma atuação ou decisão a respeito.

B.2. Comissões do Conselho de Administração

B.2.1 Detalhe todas as comissões do Conselho de Administração e seus membros:

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, REMUNERAÇÃO E BOA GOVERNANÇA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Carlos Colomer Casellas	Membro	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Membro	Conselheiro independente
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Membro	Conselheiro independente
Sr. Peter Erskine	Membro	Outro Conselheiros Externos

COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Membro	Conselheiro dominical
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Membro	Conselheiro dominical

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS, REPUTAÇÃO E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Membro	Conselheiro dominical
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Membro	Conselheiro independente
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Membro	Conselheiro independente
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Membro	Conselheiro dominical

COMISSÃO DE REGULAÇÃO

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. David Arculus	Membro	Conselheiro independente
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Membro	Conselheiro independente
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Membro	Outro Conselheiros Externos
Sra. María Eva Castillo Sanz	Membro	Conselheiro independente
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Membro	Conselheiro dominical

COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Presidente	Conselheiro dominical
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. Carlos Colomer Casellas	Membro	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Membro	Conselheiro independente
Sra. María Eva Castillo Sanz	Membro	Conselheiro independente
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Membro	Conselheiro independente

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Nome	Cargo	Tipo
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Presidente	Outro Conselheiros Externos
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. David Arculus	Membro	Conselheiro independente
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Membro	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Membro	Conselheiro independente
Sr. José María Abril Pérez	Membro	Conselheiro dominical
Sr. Luiz Fernando Furlán	Membro	Conselheiro independente
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Membro	Conselheiro dominical

COMISSÃO DELEGADA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. César Alierta Izuel	Presidente	Conselheiro executivo
Sr. Isidro Fainé Casas	Vice-presidente	Conselheiro dominical
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Membro	Conselheiro independente
Sr. Carlos Colomer Casellas	Membro	Conselheiro independente
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Membro	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Ângulo	Membro	Conselheiro independente
Sr. José María Abril Pérez	Membro	Conselheiro dominical
Sr. Julio Linares López	Membro	Conselheiro executivo
Sr. Peter Erskine	Membro	Outros Conselheiros externos

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Peter Erskine	Presidente	Outros conselheiros externos
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Ângulo	Membro	Conselheiro independente
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Membro	Outros conselheiros externos
Sra. María Eva Castillo Sanz	Membro	Conselheiro independente

COMISSÃO DE INOVAÇÃO

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Carlos Colomer Casellas	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Membro	Conselheiro dominical
Sr. Julio Linares López	Membro	Conselheiro executivo
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Membro	Conselheiro independente
Sr. Peter Erskine	Membro	Outros conselheiros externos

B.2.2 Informe se as seguintes funções correspondem ao Comitê de Auditoria:

Supervisionar o processo de elaboração e a totalidade da informação financeira relativa à sociedade e, se for o caso, ao grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis	Sim
Revisar periodicamente os sistemas de controle interno e gestão de riscos, para que os principais riscos sejam identificados, gerenciados e dados a conhecer adequadamente	Sim
Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;	Sim

propor a seleção, nomeação, reeleição e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna; propor o orçamento desse serviço; receber informação periódica sobre suas atividades; e verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios	
Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e, se for considerado apropriado anônima, as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam no seio da empresa	Sim
Levar ao conhecimento do Conselho as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, assim como as condições de sua contratação	Sim
Receber regularmente do auditor externo informação sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução, e verificar que a alta direção leve em conta suas recomendações	Sim
Garantir a independência do auditor externo	Sim
No caso de grupos, permitir que o auditor do grupo assuma a responsabilidade das auditorias das empresas que o integrem	Sim

B.2.3 Faça uma descrição das regras da organização e funcionamento, como também as responsabilidades atribuídas a cada uma das comissões do Conselho.

A Comissão de Assuntos Internacionais.

a) Composição.

A Comissão de Assuntos Internacionais estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a todo o momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo ser na maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais será nomeado entre seus membros.

b) Funções.

Sem perda de outras funções que possam ser designadas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais terá como missão fundamental reforçar e levar a conhecimento do Conselho de Administração os assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Para isso, desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- (i) Prestar especial atenção às relações institucionais nos países nos quais operam sociedades do Grupo Telefónica.
- (ii) Analisar as questões de importância que afetam em organismos e fóruns internacionais ou de integração econômica.
- (iii) Revisar os assuntos regulatórios, de competência e alianças.

(iv) Avaliar os programas e atuações das diferentes Fundações da Companhia e os recursos que se utilizam em benefício da sua imagem e presença social internacional.

c) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Assuntos Internacionais elabora, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações que irão ser desenvolvidas para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Assuntos Internacionais, e de conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Auditoria e Controle.

De acordo com o disposto no artigo 31 bis do Estatuto Social da Telefónica, S.A., o artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade regula a Comissão de Auditoria e Controle nos seguintes termos:

a) Composição.

A Comissão de Auditoria e Controle estará formada por um mínimo de três, e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes de tal Comissão deverão ser Conselheiros externos. Nessa designação o Conselho de Administração levará em conta os conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos que possuam os designados.

O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle, cargo que em todos os casos será representado por um Conselheiro independente, será nomeado entre os membros, e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez decorrido o prazo de um ano de sua finalização.

b) Competências.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e Controle terá como função principal servir de apoio ao Conselho de Administração nas suas funções de supervisão, e tem, na realidade, no mínimo as seguintes competências:

- 1) Informar, através do seu Presidente, na Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que nela foram formuladas pelos acionistas em matéria de competência da Comissão;
- 2) Propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação perante a Assembleia Geral de Acionistas, sobre a designação do Auditor de Contas

ao qual se refere o artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas, como também, se for o caso, sobre suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação;

- 3) Supervisionar os serviços de auditoria interna; e em particular:
 - a) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;
 - b) Propor a seleção, nomeação e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna;
 - c) Propor o orçamento desse serviço;
 - d) Revisar o plano anual de trabalho da auditoria interna e o relatório anual de atividades;
 - e) Receber informação periódica de suas atividades; e
 - f) Verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.
- 4) Conhecer o processo de informação financeira e dos sistemas internos de controle. Com relação a isso:
 - a) Supervisionar o processo de elaboração e integridade da informação financeira relativa à Sociedade e ao Grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis, informando isso ao Conselho de Administração.
 - b) Propor ao Conselho de Administração a política de controle e gestão de riscos.
- 5) Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e anônima, as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam no seio da Companhia.
- 6) Manter os relacionamentos com o Auditor de Contas para receber informação sobre as questões que possam pôr em risco a independência deste, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, como também receber informação e manter com o Auditor de Contas, as comunicações previstas na legislação da auditoria de contas e nas normas técnicas da auditoria.

c) Funcionamento.

A Comissão de Auditoria e Controle se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trimestre e todas as vezes que seja oportuno, prévia convocação do seu Presidente.

No desenvolvimento de suas funções, a Comissão de Auditoria e Controle poderá solicitar a assistência a suas sessões do Auditor de Contas da Companhia, do responsável pela auditoria interna, e de qualquer funcionário ou diretor da Companhia.

d) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Auditoria e Controle elaboram, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Auditoria e Controle, e de conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Qualidade do serviço e Atendimento Comercial.

a) Composição.

A Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e com maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial será nomeado entre os seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial terá como mínimo as seguintes funções:

- (i)** Realizar o exame, análise e acompanhamento periódico dos índices de qualidade dos principais serviços prestados pelas empresas do Grupo Telefónica.
- (ii)** Avaliar os níveis de atendimento comercial para seus clientes por parte destas empresas.

c) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Controle de Qualidade do serviço e Atendimento Comercial elabora, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados

nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Controle de Qualidade e Atendimento Comercial, em conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Estratégia.

a) Composição.

O Conselho de Administração determina o número de membros desta Comissão. O Presidente da Comissão de Estratégia será nomeado dentre seus membros.

b) Funções.

Sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração possa atribuir, a Comissão de Estratégia terá como principal função apoiar o Conselho de Administração na análise e acompanhamento da política estratégica do Grupo Telefónica em nível global.

c) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Estratégia elabora, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Estratégia, e de conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Inovação.

a) Composição.

O Conselho de Administração determina o número de membros desta Comissão.

O Presidente da Comissão de Inovação será nomeado dentre seus membros.

b) Funções.

A Comissão de Inovação terá como missão fundamental a de assessorar e proporcionar apoio em todas as questões relacionadas com a inovação,

realizando análises, estudo e acompanhamento periódico dos projetos de inovação da Companhia, proporcionando critério e prestando seu apoio para garantir sua adequada implantação e desenvolvimento em todo o Grupo Telefónica.

c) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Inovação elabora, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Inovação, em conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança.

a) Composição.

A Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança estará formada por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes dessa Comissão deverão ser Conselheiros externos e a maioria deles deverão ser Conselheiros independentes.

O Presidente da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, cargo que em todos os casos deverá ser representado por um Conselheiro independente, será nomeado entre seus membros.

b) Competências.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança terá as seguintes competências:

- 1) Informar, com critérios de objetividade e adequação aos interesses sociais, sobre as propostas de nomeação, reeleição e demissão de Conselheiros e alta direção da Companhia e de suas sociedades filiadas, avaliando as competências, conhecimentos e experiências necessários dos candidatos que ocuparão as vagas.
- 2) Informar sobre as propostas de nomeação dos membros da Comissão Delegada e das demais Comissões do Conselho de Administração, assim como a do Secretário e, se for o caso, a do Vice-secretário.

- 3) Organizar e coordenar, junto com o Presidente do Conselho de Administração, a avaliação periódica do Conselho, conforme o disposto no artigo 13.3 do Regulamento do Conselho.
- 4) Informar sobre a avaliação periódica do desempenho do Presidente do Conselho de Administração.
- 5) Examinar ou organizar, da forma que se entenda adequada, a sucessão do Presidente e, se for o caso, oferecer propostas ao Conselho de Administração para que essa sucessão seja realizada de forma ordenada e bem planejada.
- 6) Propor ao Conselho de Administração, dentro do estabelecido no Estatuto Social, a remuneração dos Conselheiros e revisá-la periodicamente para garantir sua adequação aos trabalhos desempenhados pelos mesmos, de acordo com o estabelecido no artigo 35 no do Regulamento do Conselho.
- 7) Propor ao Conselho de Administração, dentro do estabelecido no Estatuto Social, a extensão e valor das remunerações, direitos, e compensações de conteúdo econômico, do Presidente e dos Conselheiros executivos e da Alta Direção da Companhia, incluindo as condições básicas de seus contratos aos efeitos de sua instrumentação contratual.
- 8) Elaborar e propor ao Conselho de Administração um relatório anual sobre a política de remuneração dos Conselheiros.
- 9) Supervisionar o cumprimento dos códigos internos de conduta da Companhia e das regras de Governança Corporativa assumidas pela mesma, e vigentes em cada momento.
- 10) Exercer outras competências designadas a essa Comissão pelo Regulamento do Conselho.

c) Funcionamento.

Adicionalmente, as reuniões previstas no calendário anual, a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança se reunirá cada vez que o Conselho de Administração da Companhia ou seu Presidente solicite a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito das suas competências e sempre que, a critério do Presidente da Comissão seja conveniente para o bom desenvolvimento de suas funções.

d) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança elabora, ao começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, e de conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa.

a) Composição.

A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determina em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e deve ser na maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Recursos Humanos e Reputação e Responsabilidade Corporativa será nomeado entre os seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa terá como mínimo as seguintes funções:

- (i) Analisar, informar e propor ao Conselho de Administração a adoção dos acordos oportunos em matéria de política de pessoal.
- (ii) Impulsionar o desenvolvimento do projeto de Reputação e Responsabilidade Corporativa do Grupo Telefónica e a implantação dos valores centrais deste Grupo.

c) Plano de Atuações e Memória.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade elaboram no começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação corporativa.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa, em conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão de Regulação.

a) Composição.

A Comissão de Regulação estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determina em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo ser na maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Regulação será nomeado a partir dos seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Regulação tem no mínimo as seguintes competências:

- (i) Realizar, através de seu estudo, análises e discussão, o andamento permanente dos principais assuntos e temas de ordem regulatória que afetam a cada momento o Grupo Telefónica.
- (ii) Servir de via de comunicação e informação entre a equipe de Direção e o Conselho de Administração em matéria regulatória e, quando proceder, levar ao conhecimento deste os assuntos que sejam considerados importantes ou relevantes para a Companhia ou para quaisquer das empresas do seu Grupo e sobre o que for necessário ou conveniente adotar uma decisão ou estabelecer uma estratégia determinada.

c) Plano de Atuações e Memórias.

Igual ao que o próprio Conselho e o resto das Comissões, a Comissão de Regulação elabora, no começo de cada exercício, e de acordo com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho de Administração, um Plano de Atuações em que se detalham e cronogramam as atuações a desenvolver para cada exercício em suas distintas áreas de ação.

Sendo assim, a Comissão elabora uma Memória de Atividades, de caráter interno, na qual se encontra o resumo das principais atividades e atuações realizadas durante o exercício anterior, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e relatando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Os assuntos tratados pela Comissão de Regulação, em conformidade com o disposto no artigo 19 b) 3. do Regulamento do Conselho, serão transmitidos ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento de tais assuntos para o exercício de suas competências.

A Comissão Delegada

a) Composição.

A Comissão Delegada estará composta pelo Presidente do Conselho, quando tenha sido designado membro da mesma, e por um número de representantes não inferior a três nem superior a dez Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

Na composição qualitativa da Comissão Delegada, o Conselho procurará que os Conselheiros externos sejam a maioria sobre os Conselheiros executivos.

Em todo caso, a designação ou renovação dos membros da Comissão Delegada requer para sua validade o voto favorável de, pelo menos, as duas terças partes dos membros do Conselho de Administração.

b) Funcionamento.

A Comissão Delegada se reunirá todas as vezes que for convocada pelo seu Presidente, realizando de forma ordinária suas sessões a cada quinze dias.

Atuarão como Presidente e Secretário da Comissão Delegada quem possua idênticos cargos no Conselho de Administração, podendo entretanto, ser designado um ou vários Vice-presidentes e um Vice-secretário.

A Comissão Delegada fica validamente constituída quando se apresentarem à reunião, por si mesmos ou representados, a metade mais um dos seus membros.

Os acordos serão adotados pela maioria dos Conselheiros participantes (presentes ou representados) à sessão, sendo conclusivo o voto do Presidente em caso de empate na votação.

c) Relação com o Conselho de Administração.

A Comissão delegada informa pontualmente ao Conselho de Administração, os assuntos tratados e as decisões adotadas em suas sessões, estando à disposição dos membros do Conselho, cópias das atas de tais sessões (artigo 20. C) do Regulamento do Conselho).

B.2.4 Indique as faculdades de assessoria, consulta, e se for o caso, atribuições de cada uma das comissões:

Denominação da comissão	Breve descrição
Comissão de Assuntos Internacionais	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Auditoria e Controle	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Qualidade do serviço e Atendimento Comercial	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Estratégia	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Inovação	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa.	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Regulação	Comissão consultiva e de controle
Comissão Delegada	Órgão social com capacidade decisória de âmbito geral e com delegação expressa de todas as faculdades que correspondem ao Conselho de Administração, exceto as legal, estatutária ou regulamentar indelegáveis.

B.2.5 Indique, se for o caso, a existência de Regulamentos das comissões do Conselho, o local onde estão disponíveis para consulta, e as modificações que tenham se realizado durante o exercício. Por sua vez, será indicado se, de forma voluntária, foi elaborado algum relatório anual sobre as atividades de cada comissão.

Comissão de Assuntos Internacionais

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Auditoria e Controle

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente no Regulamento do Conselho de Administração. Além disso, e em particular, a Comissão de Auditoria e Controle do Conselho vem regulada no artigo 31 bis dos Estatutos Sociais. Estes documentos estão disponíveis, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste Relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão reguladas especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Estratégia

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente no Regulamento do Conselho de Administração.

Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Inovação

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como já foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão de Regulação

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

Como foi indicado no item B.2.3 deste relatório, as Comissões do Conselho de Administração elaboram uma Memória de Atividades, de caráter interno, e que contém o resumo das principais atividades e atuações executadas durante o exercício, detalhando os assuntos examinados e tratados nas reuniões celebradas, e resenhando aspectos relacionados com suas funções e competências, composição e funcionamento.

Comissão Delegada

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente no Regulamento do Conselho de Administração. Além disso, e em particular, a Comissão Delegada é regulada pelo artigo 31 dos Estatutos sociais. Este documento está disponível, para sua consulta, na página da Web da Companhia.

B.2.6 Informe se a composição da comissão executiva reflete a participação no conselho dos diferentes conselheiros em função da sua condição:

Sim

C OPERAÇÕES VINCULADAS

C.1 Assinale se o Conselho em pleno decidiu aprovar, prévio relatório favorável do Comitê de Auditoria ou qualquer outro ao qual se tenha encomendado a função, as operações que a sociedade realize com conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculadas:

Sim

C.2 Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os acionistas significativos da sociedade:

Nome ou denominação social do acionista significativo	Nome ou denominação social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da relação	Tipo da operação	Importância (milhares de euros)
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Receitas Financeiras	30.660

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Contratos de gestão ou colaboração	113
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Contratos de arrendamento financeiro (arrendatário)	25.621
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Acordos de financiamento: créditos e contribuições de capital (mutuante)	199.752
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e Avais recebidos	163
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Outros gastos	4.848
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Acordos de financiamento empréstimos e contribuições de capital (mutuário)	293.455
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Compromissos adquiridos	1.330
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Venda de bens (terminados ou em curso)	7.076
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Amortização e cancelamento de empréstimos e contratos de arrendamento (arrendatário)	1.550
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e Avais prestados	236.470
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Arrendamentos	364
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Gastos financeiros	28.881
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Recepção de Serviços	8.000
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Outros ingressos	4.284

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Contratos de arrendamento financeiro (arrendador)	338
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Compromissos adquiridos	91.043
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Prestação de serviços	164.856
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Dividendos e outros benefícios distribuídos	286.862
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Receitas Financeiras	6.734
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamentos empréstimos e contribuições de capital (mutuário)	237.117
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Garantias e Avais prestados	244
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamento: créditos e contribuições de capital (mutuante)	678.700
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Gastos financeiros	3.604
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Dividendos recebidos	13.002
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Compromissos adquiridos	7.733.279
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Recepção de serviços	4.361
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Receitas Financeiras	52
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Recepção de serviços	11.365

Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e Avais prestados	17.111
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Acordos de financiamentos empréstimos e contribuições de capital (mutuário)	27.241
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Compromissos adquiridos	21.330
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Acordos de financiamento: créditos e contribuições de capital (mutuante)	407
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Venda de bens (terminados ou em curso)	25.032
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Contratos de arrendamento financeiro (arrendador)	1.700
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Arrendamentos	3.802
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e Avais recebidos	18
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Prestação de serviços	44.406
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Outros gastos	5
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Resto Grupo Telefónica	Contratual	Gastos financeiros	1.056
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamento: créditos e contribuições de	1.292.912

			capital (mutuante)	
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamentos empréstimos e contribuições de capital (mutuário)	616.075
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Compromissos adquiridos	800.000
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Dividendos e outros benefícios distribuídos	259.919
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Garantias e avais prestados	10
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Gastos financeiros	4.578
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Receitas Financeiras	11.802
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Telefónica, S.A.	Contratual	Recepção de serviços	2.541

C.3 Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os administradores ou diretores da sociedade:

C.4 Detalhe as operações relevantes realizadas pela sociedade com outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sempre e quando não sejam eliminadas no processo de elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e não façam parte da movimentação habitual da sociedade com relação a seu objeto e condições:

C.5 Informe se os membros do Conselho de Administração encontraram-se ao longo do exercício em alguma situação de conflitos de interesse, conforme o previsto no artigo 127 ter da LSA.

C.6 Detalhe os mecanismos estabelecidos para detectar, determinar e resolver possíveis conflitos de interesses entre a sociedade e/ou seu grupo, e seus conselheiros, diretores ou acionistas significativos.

De acordo com o estabelecido pela Companhia, em suas normas de governança corporativa, os princípios que regem os possíveis conflitos de interesse que possam afetar os Conselheiros, Diretores ou Acionistas Significativos da Sociedade, são os seguintes:

- Com relação aos Conselheiros, o artigo 32 do Regulamento do Conselho estabelece expressamente que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que possa ter com o interesse da Sociedade. Em caso de conflito, o Conselheiro afetado se absterá de intervir na deliberação a qual o conflito se refere.

Por outro lado, e de acordo também com o estabelecido no Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão abster-se de intervir nas votações que afetem assuntos nos quais eles ou pessoas relacionadas a eles estejam direta ou indiretamente interessados.

Dessa forma, fica estabelecido que o Conselheiro não poderá realizar direta ou indiretamente operações ou transações profissionais ou comerciais com a Companhia nem com qualquer uma das sociedades do seu Grupo, quando tais transações sejam alheias ao andamento ordinário da Companhia ou não se realizem em condições de mercado, a não ser que informe antecipadamente sobre elas ao Conselho de Administração com prévio relatório favorável da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, para aprovar a transação com o voto favorável de, pelo menos, 90% dos Conselheiros assistentes à reunião.

- Com relação aos acionistas significativos, o artigo 39 do Regulamento do Conselho estabelece que o mesmo deverá ter ciência das operações que a Companhia realizar, direta ou indiretamente, com Conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculadas.

Para a realização dessas operações será necessária a autorização do Conselho, prévio relatório favorável da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, salvo que se trate de operações ou transações que formem parte da atividade habitual ou ordinária das partes envolvidas, realizadas em condições habituais de mercado, e por valores irrisórios ou não relevantes para a Companhia.

As operações referidas no item anterior serão valorizadas sob o ponto de vista da igualdade de tratamento e das condições de mercado, e serão incluídos no Relatório Anual de Governança Corporativa e na informação pública periódica da Companhia nos termos previstos na normativa aplicável.

- Com relação aos Diretores, o Regulamento Interno de Conduta em Matérias relativas aos Mercados de Valores estabelece os princípios gerais de atuação das pessoas afetadas por este Regulamento que estão em uma situação de conflito de interesse, incluindo dentro do conceito de pessoas afetadas, todo o Pessoal da Direção da Companhia.

De acordo com o estabelecido neste Regulamento, os Diretores da Companhia têm a obrigação de (a) atuar a todo o momento com lealdade ao Grupo e seus acionistas, independentemente de seus interesses próprios ou alheios; (b) abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que possam afetar as pessoas ou sociedades com as quais exista conflito; e (c) abster-se de acessar a informação qualificada como confidencial que afeta tal conflito. Além disso, essas pessoas têm a obrigação de informar à Unidade de

Cumprimento Normativo da Companhia sobre as operações que potencialmente possam supor o aparecimento de conflitos de interesse.

C.7 Cota mais de uma sociedade do Grupo na Espanha?

Não

Identifique as sociedades filiadas cotadas:

D SISTEMAS DE CONTROLE DE RISCOS

D.1 Descrição geral da política de riscos da sociedade e/ou seu grupo, detalhando e avaliando os riscos cobertos pelo sistema, junto com a justificativa da adequação desses sistemas ao perfil de cada tipo de risco.

A Telefónica realiza um acompanhamento permanente dos riscos mais significativos que poderiam afetar as principais sociedades que compõem o seu Grupo. Para isso, a Companhia vem realizando esse acompanhamento através de um Modelo Corporativo de Riscos (baseado oportunamente no COSO I), que está evoluindo para um novo Modelo de Gestão de Riscos (baseado no COSO II) com o fim de que seja aplicado de forma periódica e homogênea nas Sociedades do Grupo. Assim, esse novo Modelo permitirá avaliar tanto o impacto como a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos que poderiam afetar o Grupo Telefónica. Como já foi indicado, é baseado nos sistemas propostos pelos Relatórios COSO I e COSO II (Committee of Sponsoring Organizations da Comissão Treadway), nos quais é estabelecido um marco integrado de Controle Interno e Gestão de Riscos. O mencionado novo Modelo de Gestão de Riscos encontra-se atualmente em fase de implantação nas diferentes sociedades do Grupo Telefónica.

Como características desse Modelo, cabe destacar que o Grupo dispõe de um mapa de riscos que permite identificar os que precisam de um controle e acompanhamento específico, priorizados em função de sua importância. Assim, o Modelo dispõe de uma matriz que recolhe os processos operacionais nos quais são administrados cada um dos riscos considerados, a fim de avaliar os controles estabelecidos.

No que se refere ao negócio do Grupo Telefónica, este está condicionado tanto por fatores intrínsecos, exclusivos ao Grupo, como por determinados fatores exógenos que são comuns a qualquer empresa de seu setor. Caberia indicar, como mais significativos, os fatores que são relacionados a seguir, que aparecem ainda mencionados no Relatório de Gestão Consolidado do Grupo Telefónica, fazendo parte integrante do Relatório Anual da Companhia correspondente ao exercício de 2009.

Riscos relacionados com o Grupo

- *Risco país (investimentos na América Latina).* Em 31 de dezembro de 2009, aproximadamente 35,7% dos ativos da Telefónica estavam situados na América Latina; além disso, aproximadamente 40,6% das receitas por operações do Grupo Telefónica geradas em 2009 procediam de operações na América Latina. As operações e investimentos do Grupo Telefónica na América Latina (incluindo as receitas pelas operações do Grupo Telefónica nesses países, seu valor de mercado, e os dividendos e os pagamentos pela gestão dessas companhias) podem ser afetados por vários riscos relacionados com as condições econômicas, políticas e sociais desses países, que

costumam ser denominados em conjunto como “riscos país”, entre os quais cabe destacar:

- a possibilidade de que ocorram mudanças adversas imprevisíveis nas políticas e/ou na regulação existentes e que afetem de forma negativa as condições econômicas ou de negócio do mercado em que se opera e, portanto, os interesses do Grupo nesses países;
- a possível desvalorização das moedas locais ou a imposição de restrições ao regime cambial ou qualquer outro tipo de restrições às movimentações de capital;
- os efeitos da inflação e/ou a possível desvalorização das moedas locais pode provocar que determinadas filiais do Grupo Telefónica presentes nesses países entrem em situação de recursos próprios negativos, tornando necessária sua recapitalização ou o início do consequente processo de dissolução;
- a possibilidade de que sejam feitas desapropriações públicas, nacionalizações de ativos ou se aumente a participação dos governos na economia e nas empresas;
- a possível imposição de impostos ou taxas excessivas;
- possíveis mudanças políticas que podem afetar as condições econômicas ou do negócio em que operamos; e
- a possibilidade de que ocorram crises econômicas, ou situações de instabilidade política ou de distúrbios públicos, que afetem negativamente as operações do Grupo Telefónica nesses países.

Por exemplo, durante 2009 e os primeiros meses de 2010, determinados fatores que afetam a economia venezuelana tiveram um impacto no tratamento contábil aplicado em relação às filiais do Grupo naquele país, de forma destacada, o índice de inflação alcançado em 2009, o índice acumulado nos últimos três exercícios, as restrições ao mercado oficial de conversão de divisas e a desvalorização do bolívar forte decidida no dia 8 de janeiro de 2010. Consequentemente, conforme as NIIF, a economia venezuelana teve de ser considerada como hiperinflacionária em 2009, o que causou uma série de impactos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo para o exercício de 2009, bem como para o próximo exercício de 2010. Uma descrição mais detalhada dessa questão está incluída na Nota 2 das Demonstrações Financeiras consolidadas do Grupo para o exercício de 2009.

Adicionalmente, outro aspecto a ser levado em consideração é que as operações do Grupo Telefónica dependem, em muitos casos, das concessões e outros acordos existentes com os governos dos países dos diferentes mercados em que opera. Essas concessões, incluindo suas renovações, poderiam ser afetadas pela instabilidade política e econômica, alterando os termos e condições sob os quais se opera nesses países.

- *Gestão do risco de taxa de câmbio ou de taxa de juros.* O negócio do Grupo Telefónica está exposto a diversos riscos de mercado, incluídos os riscos derivados das modificações nas taxas de juros ou de câmbio, o risco de contrapartida nos investimentos financeiros da tesouraria, bem como risco de contrapartida de determinadas operações de financiamento. O Grupo Telefónica utiliza diversas estratégias de gestão do risco, em parte através do uso de derivativos financeiros, como contratos futuros sobre taxas de câmbio, “swaps de moeda”, e “swaps de taxas de juros”. Se o mercado de derivativos financeiros não for suficientemente líquido para cobrir as necessidades de gestão do risco do Grupo Telefónica, ou se não for possível chegar a acordos do tipo e nos valores necessários para limitar a exposição do Grupo Telefónica à possível flutuação das moedas e das taxas de juros, ou se as contrapartes bancárias descumprirem seus compromissos devido à insolvência ou razão semelhante,

a situação financeira, os resultados e a geração de caixa do Grupo Telefónica poderiam ser afetados. Por outro lado, se outras estratégias de gestão de risco forem infrutíferas, a situação financeira, os resultados e a geração de caixa também poderiam ser afetados. Finalmente, se a classificação de crédito das contrapartidas em investimentos em tesouraria ou transações financeiras se deteriorarem significativamente, ou se qualquer dessas contrapartidas descumprir seus compromissos com a Companhia, o Grupo Telefónica poderia sofrer uma perda de valor em seus investimentos, incorrendo em perdas extraordinárias e/ou na necessidade de assumir novas obrigações financeiras derivadas dessas transações. Essa situação poderia afetar negativamente a situação financeira, os resultados e a geração de caixa do Grupo Telefónica.

- *Risco derivado da atual situação econômica global.* O negócio do Grupo Telefónica se vê condicionado pela situação econômica geral e outros fatores semelhantes em cada um dos países em que opera. A presente situação econômico-financeira global e a incerteza sobre uma possível recuperação econômica poderiam afetar negativamente o volume da demanda dos clientes, atuais ou potenciais, na medida em que os clientes considerem que os serviços que o Grupo oferece não são essenciais. Outros fatores que poderiam influenciar no volume de demanda dos clientes, seriam o acesso ao crédito, as taxas de desemprego, a confiança do consumidor e outros fatores macroeconômicos. Em concreto, e nessa mesma linha, a continuação da recessão na Espanha, de acordo com as previsões contidas no Programa de Estabilidade 2009-2013 do Ministério da Economia espanhol, poderia causar impacto negativo nos resultados do Grupo nesse país.

Adicionalmente, o negócio do Grupo poderia se ver afetado por outros possíveis efeitos derivados da crise econômica, incluindo uma possível insolvência de clientes e fornecedores chave. Uma perda de clientes ou uma redução nas vendas poderia ter um efeito adverso na situação financeira, nos resultados e na geração de caixa do Grupo Telefónica e poderia provocar em última instância que não se alcançassem as expectativas de crescimento.

- *Risco derivado da dependência de fontes de financiamento externas.* O funcionamento, a expansão e a melhora das redes, o desenvolvimento e a distribuição dos serviços e produtos do Grupo Telefónica precisam de um financiamento substancial. Além disso, a necessidade de liquidez e de capital poderia aumentar se o Grupo Telefónica participasse de outros processos de adjudicação de licenças do negócio fixo ou móvel, ou se realizar novas aquisições. Assim, existem importantes necessidades de capital em relação com, entre outros, o desenvolvimento de canais de distribuição em novos países e o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.

Se diminuir sua capacidade de gerar caixa, seja devido à atual crise econômico-financeira ou por qualquer outro motivo, o Grupo Telefónica poderia necessitar aumentar seu endividamento ou buscar outras vias para obter capital para atender os requisitos de liquidez e capital necessários para sustentar o contínuo desenvolvimento e expansão do negócio.

A situação atual dos mercados financeiros, em termos de liquidez, custo do crédito e volatilidade, melhorou com relação à existente no segundo semestre do exercício de 2008, e durante 2009. Entretanto, ainda existem fatores como a incerteza sobre a rapidez da recuperação econômica, o saneamento do sistema bancário internacional, a crescente preocupação sobre os altos déficits de alguns governos, etc., que poderiam afetar o desenvolvimento normal dos mercados financeiros. A piora das condições atuais nos mercados financeiros internacionais devido a algum desses fatores poderia tornar mais complicado e mais caro refinar a dívida financeira existente ou incorrer em nova dívida, se for necessário.

Adicionalmente, a capacidade para obter financiamento nos mercados de capitais internacionais poderia ser limitada se as classificações de crédito da Telefónica forem revisadas para baixo, tanto se devido a reduções na geração de caixa quanto se for por outro motivo. Mais ainda, as condições de mercado atuais poderiam dificultar a renovação de nossas linhas de crédito bilaterais não disponibilizadas.

A situação financeira atual poderia tornar também mais difícil e custosa a captação de recursos por nossos acionistas, tanto através de aumentos de capital ou injeções de capital por investidores de referência, inclusive se esses recursos adicionais forem necessários para cumprir nossos planos de negócios.

- *Riscos associados às relações com os sócios do Grupo.* O negócio móvel no Brasil é administrado por uma “joint-venture”, Brasilcel, N.V., controlada conjuntamente em partes iguais pela Telefónica e pela Portugal Telecom SGPS, S.A. (“Portugal Telecom”). Por não ter uma participação de controle nesta “joint-venture”, a Companhia não tem controle exclusivo sobre as operações da empresa, existindo ainda um risco inerente de que ocorram, em caso de conflito entre os sócios, situações de paralisação da gestão ou de possíveis operações.

Consequentemente, a Telefónica precisa cooperar com a Portugal Telecom com o objetivo de implantar e expandir suas estratégias de negócio, bem como financiar e dirigir essas operações. Se não for alcançada essa cooperação, ou se ocorrer algum desacordo ou paralisação das decisões entre os sócios da “joint venture”, isso poderia acarretar um obstáculo na hora de alcançar os benefícios esperados de sua participação na “joint venture”, incluídas as economias de escala, e as oportunidades para aproveitar potenciais sinergias e economia de custos.

Riscos inerentes ao setor de atividade em que o Grupo opera.

- *Mercados altamente competitivos.* O Grupo Telefónica opera em mercados altamente competitivos e, consequentemente, sua atividade está condicionada pelas ações de seus concorrentes nesses mercados. Esses concorrentes poderiam:
 - oferecer preços menores, planos de desconto mais atraentes ou melhores serviços e produtos;
 - desenvolver e apresentar mais rapidamente tecnologias, serviços ou produtos novos ou melhorados;
 - lançar ofertas consistentes em pacotes conjuntos de um tipo de serviços com outros;
 - no caso do negócio da telefonia móvel, subvencionar a aquisição de terminais; ou
 - expandir e ampliar suas redes mais rapidamente.

Adicionalmente, algum desses concorrentes tem, e alguns concorrentes potenciais poderiam desfrutar de vantagens concorrenciais em determinados mercados, incluídas as seguintes:

- um maior reconhecimento da marca;
- maiores recursos financeiros, técnicos, comerciais ou de outra natureza;
- uma posição significativa ou dominante no mercado;
- melhores alianças estratégicas;
- maiores bases de clientes; e
- sólidas relações com seus clientes atuais e potenciais.

Para concorrer eficazmente nesses mercados, o Grupo Telefónica necessita comercializar seus produtos e serviços de maneira eficiente e reagir adequadamente aos diversos condicionantes competitivos que afetam esses mercados, como o lançamento de novos produtos ou serviços, estratégias de preços adotadas pelos concorrentes, mudanças nas preferências do consumidor e na situação econômica, política e social. O fato de que o Grupo Telefónica não fosse capaz de concorrer com eficiência poderia supor uma redução nos preços, menores receitas, uma subutilização de seus serviços, uma redução de suas margens operacionais e uma perda de participação de mercado. Qualquer dessas circunstâncias poderia ter um impacto negativo nas operações, na situação financeira, nos resultados ou na geração de caixa do Grupo Telefónica.

- *Mercados fortemente regulados.* Por tratar-se de uma companhia com presença internacional, o Grupo Telefónica está sujeito à legislação e regulação dos diferentes países em que presta serviços e em que intervém, em diferente medida e conforme aplicável, diferentes autoridades, em âmbito supranacional (como é o caso da União Europeia), nacional, regional e local. Esta regulamentação, dependendo da posição controladora ou não que a Companhia tenha nesses mercados, é particularmente estrita em alguns desses países. Neste sentido, as autoridades regulatórias frequentemente supervisionam as ofertas e preços, tanto de varejo como de atacado, dos produtos e serviços que o Grupo Telefónica oferece.

Essas autoridades poderiam adotar regulamentações ou medidas que fossem prejudiciais para os negócios do Grupo Telefónica, incluindo a revogação ou a não renovação de algumas licenças, autorizações ou concessões, mudanças na atribuição de espectro ou outorga de novas licenças, autorizações ou concessões a concorrentes para a prestação de serviços em um mercado concreto. Da mesma forma, poderiam adotar, entre outras, medidas ou obrigações adicionais de redução de preços de “roaming” e preços de conclusão de chamadas móveis e fixas, obrigar a Telefónica a dar acesso a outras operadoras a suas redes e, ainda, impor sanções econômicas por descumprimentos graves na prestação dos serviços. Essas decisões ou medidas regulatórias podem acarretar uma importante pressão competitiva e sobre os preços para os negócios do Grupo Telefónica, e poderiam afetar negativamente as operações, a situação financeira, os resultados e a geração de caixa do Grupo Telefónica.

Adicionalmente, devido a que o Grupo Telefónica desfruta de uma posição de liderança em participação de mercado em muitos dos países em que opera, pode ser afetado por decisões dos reguladores em matéria de defesa da concorrência. Essas autoridades poderiam proibir determinadas ações como, por exemplo, a realização de novas aquisições ou a manutenção de determinadas condutas, ou a imposição de sanções que, se forem significativas, poderiam provocar uma perda de fatia de mercado e/ou reduzir o futuro crescimento de determinados negócios.

Especificamente no que diz respeito ao âmbito europeu, o cenário regulatório passará por mudanças em consequência da recente aprovação do novo marco regulatório comum da União Europeia, que deve ser adotado pelos Estados Membros antes de junho de 2011. Os princípios regulatórios estabelecidos em âmbito europeu fazem supor que o novo marco que será estabelecido em cada um dos Estados Membros pode resultar em uma maior pressão regulatória no âmbito competitivo local.

Cabe ressaltar que esse marco ampara a adoção de medidas por parte dos reguladores nacionais - em casos concretos e sob condições excepcionais - para estabelecer a separação funcional das operações de atacado e de varejo prestadas por aqueles operadores com poder significativo de mercado e verticalmente integrados, exigindo que ofereçam idênticas condições de atacado a outras operadoras que não estejam integradas. Adicionalmente, esse novo marco reforçará as medidas de proteção aos

consumidores, a integridade das redes e a privacidade dos dados. Também é provável que surjam novas iniciativas regulatórias em relação às tarifas de conclusão de chamadas móveis e em relação ao fornecimento de conteúdos e serviços audiovisuais.

Além disso, é possível que o Grupo Telefónica enfrente, em alguns países europeus, um aumento da pressão regulatória resultante das novas iniciativas tendentes a redistribuir os direitos de uso do espectro ou as políticas de atribuição deste, que acarretem, entre outras coisas, novos processos de licitação de espectro na Europa.

Finalmente, a Recomendação sobre a aplicação da política regulatória europeia às redes de banda larga de nova geração que a Comissão Europeia está elaborando poderia desempenhar um papel determinante nos incentivos de investimento dos operadores em novas redes de banda larga fixas, em curto e médio prazo, com o consequente impacto sobre as perspectivas de negócio e a concorrência nesse segmento de mercado.

- *A prestação de serviços é realizada sob licenças ou concessões.* A maior parte das operadoras do Grupo Telefónica presta seus serviços sob regime de licenças, autorizações ou concessões outorgadas pela administração dos diferentes países de que se trata. Essas licenças, autorizações e concessões determinam que tipo de serviços a Companhia pode prestar sob cada um desses títulos.

Os termos e condições das licenças, autorizações ou concessões estão sujeitos a uma revisão permanente das autoridades regulatórias correspondentes, e a uma possível interpretação, alteração ou revogação por parte dessas autoridades. Além disso, as renovações dessas licenças, autorizações e concessões, bem como os termos e condições das próprias renovações podem ser diretamente afetadas por fatores políticos ou regulatórios.

Os termos e as condições dessas licenças, autorizações e concessões, bem como os de sua renovação, são diferentes de acordo com o país. Apesar de que a renovação das licenças, autorizações ou concessões não costume estar garantida, quase todos os acordos de licença regulam as condições e o procedimento para sua renovação que costuma depender do grau de cumprimento dos compromissos adquiridos. Na medida em que se aproxima a data de vencimento de cada título, o Grupo Telefónica promove sua renovação conforme os termos contemplados em seu respectivo contrato, apesar de nem sempre se poder garantir uma finalização satisfatória do processo.

Muitas dessas licenças, autorizações e concessões são revogáveis por razões de interesse público. A normativa aplicável a algumas das operadoras do Grupo Telefónica exige, em muitos casos, o cumprimento de determinados requisitos e cronogramas para o desenvolvimento da rede. Em concreto, na maior parte dos casos, as atuais licenças, autorizações e concessões que o Grupo Telefónica possui estabelecem obrigações, entre outras, de determinados padrões mínimos de qualidade, de serviços e de cobertura, bem como um investimento de capital determinado. Em caso de descumprimento existiria o risco de sanção por parte das autoridades competentes, de revisão dos termos contratuais ou inclusão de revogação da licença, autorização ou concessão. Adicionalmente, a necessidade de cumprir determinados calendários estabelecidos poderia exigir, em alguns casos, recursos superiores aos orçados pelas operadoras do Grupo Telefónica para o desenvolvimento da rede.

- *Mercados sujeitos a uma contínua evolução tecnológica.* O êxito do Grupo Telefónica depende, em certa medida, de sua capacidade de previsão e adaptação, em um tempo adequado, às mudanças tecnológicas. Constantemente surgem novos produtos e tecnologias e se produzem desenvolvimentos dos produtos e tecnologias atuais. Essa necessidade de constante inovação tecnológica pode deixar obsoletos alguns dos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo Telefónica, bem como sua tecnologia, reduzindo dessa maneira as margens de receitas e obrigando a investir no

desenvolvimento de novos produtos, tecnologia e serviços. Além disso, no futuro poderia ser necessário enfrentar a concorrência de outras empresas que não estão sujeitas à mesma regulamentação como consequência da convergência das tecnologias das comunicações. Consequentemente, poderia ser custoso para o Grupo Telefónica o desenvolvimento dos produtos e tecnologias necessários para continuar concorrendo com eficiência com os atuais ou futuros concorrentes. Esse aumento nos custos poderia afetar negativamente o negócio, a situação financeira, os resultados econômicos ou a geração de caixa do Grupo Telefónica.

O Grupo Telefónica deve continuar atualizando suas redes de linhas fixas e móveis de uma forma satisfatória e em um tempo adequado com o objetivo de manter e aumentar sua base de clientes em cada um de seus mercados com a finalidade de fomentar seu rendimento financeiro, bem como para cumprir os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável. Entre outras coisas, o Grupo Telefónica poderia precisar atualizar o funcionamento de suas redes a fim de incrementar a personalização de seus serviços, aumentar a cobertura em alguns de seus mercados, ampliar e manter os serviços ao cliente, a gestão das redes e os sistemas administrativos.

Muitas dessas ações não se encontram inteiramente sob o controle do Grupo Telefónica, podendo ainda ser condicionadas pela regulamentação aplicável. Se essas atuações não forem realizadas de forma eficiente, os serviços e produtos do Grupo Telefónica poderiam ser menos atraentes para os novos clientes, ou mesmo poderiam chegar a implicar uma perda de clientes já existentes em favor de suas concorrentes, o que poderia afetar negativamente a situação financeira, os resultados ou a geração de caixa do Grupo Telefónica.

- *As limitações de capacidade de espectro poderiam se converter em um fator condicionante.* Os negócios de telefonia móvel do Grupo em alguns países poderiam ser condicionados pela disponibilidade de espectro. Caso a Companhia não possa obter a capacidade de espectro suficiente ou adequada, e, ainda que em menor medida, o custo que essa aquisição de espectro possa acarretar, poderia ter um efeito adverso no lançamento e prestação de novos serviços e na manutenção da qualidade dos serviços já existentes, podendo, se assim ocorresse, prejudicar a situação financeira, os resultados e/ou a geração de caixa do Grupo.
- *Faltas no abastecimento dos fornecedores.* O Grupo Telefónica depende de um reduzido número de grandes fornecedores de produtos e serviços essenciais, principalmente de infraestrutura de rede e terminais móveis. Esses fornecedores poderiam, entre outras coisas, ampliar seus prazos de entrega, aumentar seus preços ou limitar o fornecimento devido a sua própria falta de estoque ou por exigência de seu negócio. Além disso, esses fornecedores poderiam ser afetados negativamente pela atual situação econômica. Se esses fornecedores não pudessem fornecer seus produtos ao Grupo Telefónica no prazo acordado, os negócios e resultados das operações do Grupo Telefónica poderiam ser afetados. Do mesmo modo, interrupções ou atrasos no fornecimento de equipamentos de rede poderiam impedir seu desenvolvimento e expansão, o que, em determinadas hipóteses, poderia chegar a comprometer o cumprimento dos termos e condições das licenças sob as quais o Grupo Telefónica opera.
- *Riscos associados às interrupções de rede imprevistas.* As interrupções de rede imprevisíveis por falhas do sistema, tanto acidentais como por outros motivos, incluídas as causadas por falhas da rede, hardware ou software, que afetam a qualidade ou causam a interrupção da prestação dos serviços do Grupo Telefónica, podem provocar a insatisfação dos clientes, uma redução das receitas e o tráfego, implicar a realização de consertos custosos, a imposição de sanções ou de outro tipo de medidas por parte dos

órgãos reguladores, e prejudicar a reputação do Grupo Telefónica. O Grupo Telefónica pretende mitigar esses riscos adotando uma série de medidas, como a instalação de sistemas de “backup” e de sistemas de proteção como “corta-fogo” ou programas antivírus, e outras medidas de segurança física nas instalações. Entretanto, essas medidas nem sempre são efetivas e não é possível prever todos os possíveis fatos ou ações que podem causar danos ou interrupções nas redes do Grupo Telefónica. Apesar de que o Grupo Telefónica dispõe de um seguro que cobre esse tipo de ocorrências, essa apólice poderia não oferecer cobertura suficiente para compensar as perdas em que se poderia incorrer.

- *Determinadas opiniões sugerem que as emissões radioelétricas poderiam provocar problemas na saúde.* Durante os últimos anos, o debate sobre os potenciais efeitos negativos dos campos eletromagnéticos sobre a saúde comprometeu o desenvolvimento das infraestruturas necessárias para garantir a qualidade do serviço.

Instituições e organizações, como a Organização Mundial da Saúde, afirmaram que a exposição às emissões de ondas eletromagnéticas procedentes da telefonia móvel, dentro dos limites estabelecidos, não tem efeitos adversos sobre a saúde. De fato, alguns países europeus, entre os quais a Espanha, publicou regulamentações que refletem o estabelecido pela Recomendação da Comissão da União Europeia datada de 12 de julho de 1999. Essas normativas incluem critérios para o desenvolvimento de novas redes, garantindo assim o cumprimento dos limites de exposição às emissões de radiofrequências.

Independentemente das conclusões a que se possa chegar sobre esse possível efeito sobre a saúde das emissões radioelétricas, a própria preocupação existente na opinião pública sobre este tema pode supor um desestímulo para o uso dos dispositivos de telefonia móvel, e pode acarretar também o estabelecimento de restrições significativas para a localização e operatividade de estações base, o que poderia afetar de forma negativa os negócios de telefonia móvel do Grupo Telefónica e, conseqüentemente, a situação financeira, os resultados e a geração de caixa do Grupo Telefónica. Apesar de não se ter conhecimento de nenhuma prova que confirme a relação entre as emissões de radiofrequências e os problemas de saúde e apesar de que o Grupo Telefónica continue a cumprir os códigos de boas práticas e as regulamentações correspondentes, não se podem oferecer garantias sobre o que os futuros relatórios médicos possam sugerir.

- *Riscos relativos à possível desvalorização (baixa) contábil de determinados ativos.* O Grupo Telefónica revisa anualmente, ou com maior frequência se as circunstâncias assim o requererem, o valor de cada um de seus ativos e filiais, para determinar se seu valor contábil pode ser suportado pela geração de caixa esperada que, em alguns casos, inclui as sinergias esperadas incluídas no seu custo de aquisição. O atual ambiente econômico e sua evolução em curto e médio prazo, bem como as mudanças que podem ocorrer de caráter regulatório, empresarial ou político podem acarretar a necessidade de incluir alterações nas estimativas efetuadas e a necessidade de realizar baixas nos ágios, nos imobilizados tangíveis ou nos intangíveis. O reconhecimento da desvalorização desses ativos, apesar de não representar uma saída de caixa, afeta a demonstração do resultado, o que poderia repercutir negativamente nos resultados operacionais.

Outros riscos

- *Riscos associados a litígios.* A Telefónica e as sociedades do Grupo são parte em litígios e outros processos judiciais no curso ordinário de seus negócios, alguns dos quais se encontram atualmente em trâmite perante órgãos jurisdicionais e arbitrais nos diversos países em que o Grupo Telefónica está presente. O resultado desses litígios e processos é imprevisível. Um resultado adverso ou um acordo extrajudicial nesses ou em outros litígios ou contenciosos que poderiam afetar o Grupo Telefónica (incluídos

os que podem ser apresentados no futuro) poderiam representar um custo significativo, e ter um efeito negativo material nos negócios, na situação financeira, nos resultados ou na geração de caixa do Grupo.

D.2 Indique se houve materialização, durante o exercício, de algum dos diferentes tipos de risco (operacionais, tecnológicos, financeiros, legais, de reputação, fiscais...) que afetam a sociedade e/ou seu grupo:

Sim

Em caso afirmativo, indique as circunstâncias que deram motivo e se funcionaram os sistemas de controle estabelecidos.

Risco materializado no exercício

Economia venezuelana

Circunstâncias que motivaram

Entre outros fatores, cabe destacar o índice de inflação alcançado em 2009 e o acumulado nos três últimos exercícios, as restrições ao mercado oficial de conversão de divisas e, finalmente, a desvalorização ocorrida no último dia 8 de janeiro de 2010.

Funcionamento dos sistemas de controle

De acordo com as informações que constam nas Notas 2 (“Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas”) e 24 (“Acontecimentos Posteriores”) do Relatório Consolidado da Telefónica, S.A. correspondente ao exercício de 2009, durante o exercício de 2009 e os primeiros dias de 2010, evidenciaram-se diversos fatores na economia venezuelana que acarretaram a necessidade de reconsiderar o tratamento que o Grupo Telefónica segue na conversão das demonstrações financeiras das sociedades investidas, bem como a recuperação dos investimentos financeiros naquele país. Entre esses fatores, cabe destacar o índice de inflação alcançado em 2009 e o acumulado nos três últimos exercícios, as restrições ao mercado oficial de conversão de divisas e, finalmente, a desvalorização ocorrida no último dia 8 de janeiro de 2010.

Consequentemente, conforme estabelecido pelas NIIF, a economia venezuelana deve ser considerada como hiperinflacionária no exercício de 2009, o que acarreta, como aspectos principais:

- Que as cifras do exercício de 2008 não devem ser objeto de alteração.
- Ajustar o custo histórico dos ativos e passivos não monetários e os diferentes itens de patrimônio líquido dessas sociedades desde sua data de aquisição ou incorporação às demonstrações financeiras consolidado até o encerramento do exercício para refletir as mudanças no poder aquisitivo da moeda derivadas da inflação.

O efeito acumulado da redefinição contábil que corrija os efeitos da hiperinflação correspondente a exercícios anteriores a 2009 ficará refletido nos lucros acumulados no início do próprio exercício de 2009.

- Ajustar a demonstração do resultado para refletir a perda financeira correspondente ao impacto da inflação do ano nos ativos monetários líquidos (perda de poder aquisitivo).
- Os diferentes itens da demonstração do resultado e da demonstração do fluxo de caixa foram ajustados pelo índice inflacionário desde sua geração, com contrapartida

nos resultados financeiros e em um item conciliatório da demonstração do fluxo de caixa, respectivamente.

- Todos os componentes das demonstrações financeiras venezuelanas foram convertidos pela taxa de câmbio de encerramento, sendo o câmbio correspondente em 31 de dezembro de 2009 de 2,15 bolívares fortes por dólar (3,1 bolívares por euro).

Os principais impactos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Telefónica correspondentes ao exercício de 2009 derivados dos aspectos mencionados anteriormente são os seguintes:

	Milhões de euros
Receitas	267
OIBDA	64
Resultado Líquido	(548)
Diferenças de conversão	1.224
Efeito Patrimonial Líquido	676

Assim, em relação à desvalorização ocorrida no último dia 8 de janeiro de 2010, os dois aspectos mais significativos a serem considerados nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Telefónica correspondentes ao exercício de 2010 serão:

- A diminuição dos ativos líquidos do Grupo Telefónica na Venezuela como consequência da nova taxa de câmbio, com contrapartida no patrimônio do Grupo, estimando-se um efeito de aproximadamente 1.810 milhões de euros.
- O fato de que os resultados e fluxos de caixa procedentes de Venezuela serão convertidos pela nova taxa de câmbio de fechamento desvalorizado.

Finalmente, cabe indicar que, no último dia 19 de janeiro, as Autoridades Venezuelanas anunciaram que seria outorgada uma taxa preferencial de 2,60 bolívares fortes por dólar para novos itens, entre os quais está incluído o pagamento de dividendos, sempre e quando tenha sido feita sua solicitação de Autorização de Aquisição de Divisas antes de 8 de janeiro de 2010. Neste sentido, deve ser assinalado que até esta data, a Companhia havia solicitado autorizações relacionadas à distribuição de dividendos de anos anteriores.

D.3 Informe se existe alguma comissão ou outro órgão de governo encarregado de estabelecer e supervisionar estes dispositivos de controle:

Sim

No caso afirmativo detalhe quais são suas funções.

Nome da Comissão ou Órgão	Descrição de funções
Comissão de Auditoria e Controle	<p>O Conselho de Administração da Telefónica S.A. tem constituída uma Comissão de Auditoria e Controle cujas funções, competências e normas de funcionamento estão previstas no Estatuto Social e no Regulamento do Conselho de Administração, e que respondem tanto aos requerimentos legais quanto às recomendações de boa governança corporativa emitidas tanto por organismos nacionais quanto internacionais.</p> <p>Salvo para o tratamento de temas específicos, assistem como convidados às reuniões da Comissão o Auditor Externo e representante das Direções de Secretaria</p>

	<p>Geral Jurídica e do Conselho, Finanças e Desenvolvimento Corporativo, Auditoria Interna, Intervenção e Inspeção, Planejamento, Orçamento e Controle, Operações e Recursos Humanos.</p> <p>Ocasionalmente e, como foi indicado, são convidados outros diretores do Grupo para informar a Comissão sobre assuntos concretos que são do interesse da mesma.</p> <p>As funções da Comissão são as estabelecidas no Estatuto Social da Telefónica S.A. (art. 31 bis), e no Regulamento do Conselho de Administração (art.21) conforme são descritas no item B.2.3 deste Relatório.</p> <p>Da mesma forma, a Companhia desenhou um sistema de informações no qual o Presidente e os vogais da Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A. têm acesso, através do qual podem obter, se desejarem, a informação sobre as conclusões dos relatórios de auditoria interna e sobre o cumprimento das recomendações objeto de acompanhamento específico.</p> <p>Dessa forma, no Grupo estão constituídas Comissões naquelas Sociedades cujos valores são cotados em Bolsas de Valores diferentes das espanholas, com funções similares às descritas para a Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A.</p>
--	---

D.4 Identificação e descrição dos processos de cumprimento das diferentes regulamentações que afetam a sua sociedade e/ou seu grupo.

A grande maioria das empresas que compõem o Grupo Telefónica operam no setor de telecomunicações, o mesmo está submetido à regulamentação praticamente na totalidade dos países nos quais o Grupo opera. O modelo de controle interno descrito neste capítulo inclui entre seus objetivos básicos o cumprimento das leis e normas que afetam ao Grupo Telefónica na sua atividade. De forma mais específica, o Grupo dispõe de unidades que exercem controles específicos sobre este tipo de riscos, especialmente através de seus serviços jurídicos e da área de regulação existentes nas companhias do Grupo.

E ASSEMBLEIA GERAL

E.1 Indique, e no caso detalhe, se existem diferenças com o regime de mínimos previsto na Lei das Sociedades Anônimas (LSA) no que se refere ao quorum de constituição da Assembleia Geral

Não

	% de quorum diferente ao estabelecido no art. 102 LSA para supostos gerais	% de quorum diferente ao estabelecido no art. 103 LSA para os supostos especiais do art. 103
Quorum exigido em 1ª convocatória	0	0

Quorum exigido em 2ª convocatória	0	0
-----------------------------------	---	---

E.2 Indique e no caso detalhe se existem diferenças com o regime previsto na Lei das Sociedades Anónimas (LSA) para o regime de adoção de acordos sociais:

Sim

Descreva em que se diferencia do regime previsto na LSA.

Descreva as diferenças
<p>O artigo 21 do Estatuto Social estabelece que a Assembleia Geral adotará seus acordos com a maioria dos votos exigidos pela Lei, emitidos pelos acionistas presentes ou representados.</p> <p>Cada ação presente ou representada na Assembleia Geral dará direito a um voto, exceto ao se tratar de ações sem voto, com acerto previsto na Lei.</p> <p>Não obstante o disposto no parágrafo anterior, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10% do total do capital social com direito a voto existente a cada momento, independentemente do número de ações das quais seja titular.</p> <p>Na determinação do número máximo de votos que cada acionista pode emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado àquele sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10% (dez por cento).</p> <p>O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir tanto em conjunto, como em separado, duas ou mais sociedades acionistas pertencentes a um mesmo grupo de entidades, assim como o número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.</p> <p>Para os efeitos assinalados no parágrafo anterior, para considerar a existência de um grupo de entidades, como também as situações de controle antes indicadas, aplica-se o disposto no artigo 4º, da vigente Lei do Mercado de Valores, de 28 de julho de 1988 (que por sua vez, se remete ao artigo 42 do Código de Comércio).</p> <p>Sem prejuízo das limitações do direito de voto descritas anteriormente, todas as ações concorrentes à Assembleia serão computadas para a determinação do quorum de assistência na constituição da Assembleia, sem prejuízo de que no momento das votações se aplique a essas ações o limite do número de votos de 10% (dez por cento) estabelecido no citado artigo 21 do Estatuto.</p>

E.3 Relacione os direitos dos acionistas com relação às assembleias gerais, que sejam diferentes aos estabelecidos na LSA.

Com relação às Assembleias Gerais, a Telefónica reconhece aos acionistas os direitos de acordo com o estabelecido pela Lei das Sociedades Anónimas.

Entretanto, e com o objetivo de estimular a participação deles nas Assembleias e de acordo com o estabelecido pelo artigo 11 do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da Telefónica, os acionistas poderão, em qualquer momento e depois do credenciamento da sua

identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembleia Geral.

E.4 Indique, no caso, as medidas adotadas para estimular a participação dos acionistas nas assembleias gerais.

O Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da Telefónica tem como finalidade principal oferecer ao acionista um marco que garanta e facilite o exercício dos seus direitos com relação ao órgão soberano da Companhia, prestando particular atenção ao direito de informação do acionista e a sua participação nas deliberações e votações, procurando a máxima difusão possível da convocatória e das propostas de acordos submetidos à Assembleia Geral. Além das exigidas pela legislação vigente aplicável, entre as medidas concretas incluídas no Regulamento da Assembleia com o objetivo de facilitar a assistência dos acionistas e sua participação na Assembleia, cabe ressaltar as seguintes:

*** PAGINA WEB**

Incorporação na página web da Companhia, a partir da data de publicação do anúncio de convocação, e de forma adicional aos documentos e informações exigidas legalmente, de tudo aquilo que a Companhia considerar conveniente aos fins referidos e em particular, a título somente indicativo, o seguinte:

- a) O texto de todas as propostas de acordos que serão submetidos à Assembleia Geral e que se encontram nesse momento aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificadas por tal órgão até a data de realização da Assembleia, quando legalmente for possível.
- b) Informação sobre o local da realização da Assembleia Geral, descrevendo, para isso a forma de acessar a sala.
- c) Procedimento para a obtenção de cartões de assistência ou certificado expedido pelas entidades autorizadas legalmente para isso.
- d) Meios e procedimentos para conferir a representação na Assembleia Geral.
- e) Caso estejam estabelecidos, meios e procedimentos para o exercício do voto à distância.
- f) Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível difusão audiovisual da Assembleia Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, por meio da página web, podem obter diretamente toda a documentação e informação anteriormente referida, ou solicitar, através dos mecanismos estabelecidos na própria página no momento da realização da Assembleia, que seja remetida a eles de forma gratuita.

*** FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES POR PARTE DOS ACIONISTAS**

Tal e como mencionado anteriormente, e sem prejudicar o direito dos acionistas, nos casos e termos previstos legalmente, para a inclusão de determinadas matérias na Ordem do Dia da Assembleia cuja convocatória solicitem, os acionistas poderão a todo o momento e antes do credenciamento da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembleia Geral.

Através de tal Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem também, dessa forma, solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que precisem com relação à Assembleia Geral através da página web da Companhia, ou através do telefone gratuito habilitado para isso.

*** DELEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

O Presidente da Assembleia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que possam aparecer a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva o direito de assistência de qualquer acionista à Assembleia a título individual ou por agrupamento das suas ações, assim como a delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes aqueles documentos que careçam dos requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não tenham sido sanados.

E.5 Indique se o cargo de Presidente da Assembleia Geral coincide com o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Detalhe, se for o caso, quais medidas foram adotadas para garantir a independência e bom funcionamento da Assembleia Geral:

Sim

Detalhe as medidas
<p>A Assembleia Geral de Acionistas da Telefónica tem estabelecido seus princípios de organização e funcionamento em um Regulamento, aprovado pela própria Assembleia Geral, a cujos princípios, critérios e diretrizes deverá ajustar-se nesse caso a atuação do Presidente.</p> <p>Além de estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembleia Geral, reunindo e sistematizando em um só texto os diferentes aspectos relativos a sua convocatória, preparação e desenvolvimento, no Regulamento da Assembleia ficam estabelecidos os mecanismos tendentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">- Facilitar aos acionistas o exercício de seus correspondentes direitos, em especial, o direito de informação e o direito de participar das deliberações e votações,- Garantir a máxima transparência e eficiência na formação da vontade e tomada de decisões pela Assembleia Geral, procurando a máxima difusão possível da convocatória e das propostas de acordos. <p>Além disso, conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente do Conselho deverá ser ajustada a todo o momento aos critérios e diretrizes fixados pela Assembleia Geral de Acionistas (além de pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dependentes do mesmo).</p>

E.6 Indique, se for o caso, as modificações introduzidas durante o exercício no Regulamento da Assembleia Geral.

Durante o exercício de 2009, não foram introduzidas modificações no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da Telefónica, S.A.

E.7 Indique os dados de assistência nas assembleias gerais realizadas no exercício ao que se refere o presente relatório

Data Assembleia Geral	Dados de assistência				Total
	% de presença física	% em representação	% voto a distância		
			Voto eletrônico		
23-06-2009	0,168	60,463	0,000	0,000	60,631

E.8 Informe brevemente os acordos adotados nas assembleias gerais realizadas no exercício a que se refere o presente relatório e porcentagem de votos com os quais foi adotado cada acordo.

Pontos da Ordem do Dia	Resumo da proposta	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Resultado da votação
I	Aprovação das Contas Anuais do Exercício 2008.	2.629.333.559 (92,17%)	9.622.338 (0,34%)	213.720.882 (7,49%)	Aprovada
II	Distribuição de dividendo com cargo a Reservas de Livre Disposição.	2.644.991.917 (92,72%)	971.960 (0,03%)	206.712.902 (7,25%)	Aprovada
III	Aprovação plano de compra incentivada de ações de Telefônica, S.A. para empregados do Grupo Telefônica.	2.609.510.504 (91,48%)	36.379.361 (1,28%)	206.786.914 (7,25%)	Aprovada
IV	Autorização para a aquisição de ações próprias, diretamente ou através de Sociedades do Grupo.	2.649.876.493 (92,89%)	2.230.686 (0,08%)	200.569.600 (7,03%)	Aprovada
V	Redução do capital mediante amortização de ações próprias.	2.651.153.726 (92,94%)	1.274.760 (0,04%)	200.248.293 (7,02%)	Aprovada
VI	Reeleição Auditor de Contas para o Exercício 2009.	2.642.101.657 (92,62%)	4.504.247 (0,16%)	206.070.875 (7,22%)	Aprovada
VII	Delegação de faculdades para formalizar, interpretar, remediar e executar os acordos adotados pela Junta Geral.	2.652.039.978 (92,97%)	898.877 (0,03%)	199.737.924 (7,00%)	Aprovada

E.9 Informe se há alguma restrição estatutária que estabeleça um número mínimo de ações necessárias para participar da Assembleia Geral:

Sim

E.10 Indique e justifique as políticas seguidas pela Sociedade referente às delegações de voto na Assembleia Geral.

Conforme já mencionado, a Sociedade, para facilitar a assistência e a participação dos acionistas na Assembleia Geral, estabeleceu, conforme a normativa vigente, as seguintes políticas:

* Com relação a delegações de voto na Assembleia Geral:

- Todo acionista com direito de assistência à Assembleia poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida em caráter especial para cada Assembleia, mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de assistência ou em qualquer outra forma admitida pela Lei.

- Igualmente, e mesmo quando os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para participar da Assembleia (300 ações), poderão a todo o momento delegar a representação das mesmas a um acionista com direito de participação, como também agrupar com outros acionistas na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo delegar sua representação a um deles.

* Com relação às instruções de voto:

- Nos documentos, nos quais constam as delegações ou representações, refletirão as instruções sobre o sentido do voto, considerando-se que, caso não se transmitam instruções expressas em sentido contrário, o representante votará a favor das propostas de acordos formuladas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia Geral, e contra as propostas que, não estando na ordem do dia, pudessem ser submetidas à votação na Assembleia.

* Com relação à pessoa a qual foi conferida a representação :

- Se no documento de representação ou de delegação não estiver indicada a pessoa ou pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, esta será entendida como atribuída a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembleia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa designada pelo Conselho de Administração, comunicando com antecedência no anúncio oficial da convocatória.

- Nos casos em que tenha formulado solicitação pública de representação, ao Administrador que a obtenha será aplicada a restrição para o exercício do direito de voto estabelecido no artigo 114 da Lei do Mercado de Valores para supostos conflitos de interesses.

Por último, e também para facilitar ao máximo a participação dos acionistas, o Regulamento da Assembleia Geral estabelece que o Presidente da Assembleia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que apareçam a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva a delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes aqueles documentos que não tenham os requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não tenham sido sanados.

E.11 Indique se a companhia tem conhecimento da política dos investidores institucionais em participar ou não das decisões da sociedade:

Não

E.12 Indique o endereço e a forma de acesso ao conteúdo da Governança Corporativa na sua página web.

A Telefónica cumpre a legislação aplicável e as melhores práticas admitidas quanto aos conteúdos relativos à Governança Corporativa na sua página web. Neste sentido, cumpre tanto com as exigências técnicas de acesso exigidas, quanto com os conteúdos que se encontram à disposição na página Web da Companhia por meio do acesso direto à página de início da Telefónica, S.A. (www.telefonica.es) no item “Informação para acionistas e investidores” (www.telefonica.es/accionistaseinversores), na qual é incluída toda a informação não somente exigida legalmente mas que além disso, foi considerada de interesse pela Companhia.

A informação da página web da Telefónica, salvo algum documento específico, é oferecida em três idiomas: espanhol, português e inglês.

F GRAU DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Indique o grau de acompanhamento da sociedade no que se refere às recomendações do Código Unificado de Boa Governança.

No caso de não cumprir com alguma delas, explique as recomendações, normas, práticas ou critérios, aplicados pela sociedade.

- 1. Que o Estatuto das sociedades cotadas não limite o número máximo de votos que possa emitir um mesmo acionista, nem contenha outras restrições que sejam obstáculo para assumir o controle da sociedade mediante a aquisição de suas ações no mercado.**

Ver itens : A.9 , B.1.22 , B.1.23 y E.1 , E.2.

Explique

Conforme o estabelecido no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10% do total do capital social com direito a voto existente em cada momento, independente do número das ações que seja titular. Na determinação do número máximo de votos que cada acionista pode emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10%.

O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir – tanto em conjunto, como em separado - duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.

Dessa forma, o artigo 25 do Estatuto estabelece que para ser designado Conselheiro é necessário ser titular, com uma antecedência superior a três anos, de um número de ações da própria Sociedade que representem, de pelo menos, um valor nominal de 3.000 euros, cujas ações não poderão ser transferidas durante o exercício de seu cargo. Estes requisitos não serão exigidos das pessoas que no momento de sua nomeação estejam vinculadas à Sociedade por uma relação trabalhista ou profissional, nem quando o Conselho de Administração esteja de acordo com sua dispensa com o voto a favor de pelo menos 85% de seus membros.

Por outro lado, o artigo 26 do Estatuto dispõe que para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, Vice-presidente, Conselheiro Delegado ou membro da Comissão Delegada, será necessário que tenha participado do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores à sua designação. Entretanto, não é necessária a mencionada antiguidade quando a designação for com voto favorável de, pelo menos, 85% dos membros do Conselho de Administração.

2. Quando forem cotadas a sociedade matriz e uma sociedade controlada ambas definem publicamente com precisão:

- a) As respectivas áreas de atividade e eventuais relações de negócio entre elas, assim como as da sociedade controlada cotada com as outras empresas do grupo;
- b) Os mecanismos previstos para resolver os eventuais conflitos de interesse que possam surgir.

Ver itens: C.4 e C.7

Não aplicável

3. Quando ou mesmo que não seja exigido expressamente pelas Leis mercantis, é submetido à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas as operações que signifiquem uma modificação estrutural da sociedade e, em particular, as seguintes:

- a) A transformação de sociedades cotadas nas empresas holding, mediante “filiação” ou incorporação a entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, inclusive mesmo que esta mantenha o pleno domínio daquelas;
- b) A aquisição ou alienação de ativos operativos essenciais, quando implique na modificação efetiva do objeto social;
- c) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.

Cumpre

4. Que as propostas detalhadas dos acordos que serão adotados na Assembleia Geral, incluindo a informação à qual se refere a recomendação 28, sejam tornadas públicas no momento da publicação do anúncio da convocatória da Assembleia.

Cumpre

5. Que na Assembleia Geral sejam votados em separado aqueles assuntos que sejam substancialmente independentes, a fim de que os acionistas possam exercer de forma separada suas preferências de voto. E que essa regra se aplique, em particular:
- a) À nomeação ou ratificação de conselheiros, que deverão ser votados de forma individual;
 - b) No caso de modificações de Estatutos, para cada artigo ou grupo de artigos que sejam substancialmente independentes.

Ver item: E.8

Cumpre

6. Que as sociedades permitam fracionar o voto a fim de que os intermediários financeiros que surjam legitimados como acionistas, mas atuem por conta de clientes diversos, possam emitir seus votos conforme as instruções deles.

Ver item: E.4

Cumpre

7. Que o Conselho desempenhe suas funções com unidade de propósito e independência de critério, dispense o mesmo tratamento a todos os acionistas e seja guiado pelo interesse da companhia, entendido como fazer o máximo, de forma sustentada, o valor econômico da empresa.

E que zele também para que em suas relações com os grupos de interesse (stakeholders) a empresa respeite as leis e regulamentos; cumpra de boa fé suas obrigações e contratos; respeite os usos e boas práticas dos setores e territórios onde exerça sua atividade; e observe aqueles princípios adicionais de responsabilidade social que houver aceitado voluntariamente.

Cumpre

8. Que o Conselho assuma, como núcleo de sua missão, aprovar a estratégia da Companhia e a organização necessária para colocá-la em prática, assim como supervisionar e controlar que a Diretoria cumpra as metas marcadas e respeite o objetivo e interesse social da Companhia. E que, com essa finalidade, o Conselho Pleno reserve a competência de aprovar:

- a) As políticas e estratégias gerais da sociedade, e em particular:
 - i) O Plano estratégico ou de negócio, assim como os objetivos de gestão e orçamento anual;
 - ii) A política de investimentos e financiamento;
 - iii) A definição da estrutura do grupo de sociedades;
 - iv) A política da Governança Corporativa;
 - v) A política de responsabilidade social corporativa;

- vi) A política de remuneração e avaliação do desempenho da alta direção;
- vii) A política de controle e gestão de riscos, assim como o acompanhamento periódico dos sistemas internos de informação e controle.
- viii) A política de dividendos, assim como a de ações em tesouraria e, especialmente, seus limites.

Ver itens: **B.1.10, B.1.13, B.1.14 y D.3**

b) As seguintes decisões:

- i) A proposta do primeiro executivo da Companhia, a nomeação e eventual demissão da alta direção, assim como suas cláusulas de indenização.

Ver item: **B.1.14.**

- ii) A remuneração dos conselheiros, assim como, no caso dos executivos, a remuneração adicional por suas funções executivas e demais condições que devam respeitar seus contratos.

Ver item: **B.1.14.**

- iii) A informação financeira que, por sua condição de cotada, a sociedade deva tornar pública periodicamente.
 - iv) Os investimentos ou operações de todo tipo que, por sua elevada quantia ou especiais características, tenham caráter estratégico, salvo que sua aprovação corresponda à Assembleia Geral;
 - v) A criação ou aquisição de participações em entidades de propósito especial, ou domiciliadas em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como quaisquer outras transações ou operações de naturezas análogas que, por sua complexidade, pudessem menosprezar a transparência do grupo.
- c) As operações que a sociedade realize com conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculados (“operações vinculadas”).

Essa autorização do Conselho não se entenderá, no entanto, precisa naquelas operações vinculadas que cumpram simultaneamente as três condições a seguir:

- 1ª. Que sejam realizados em virtude de contratos cujas condições sejam padronizadas e se apliquem em massa a muitos clientes;
- 2ª. Que sejam realizados com preços ou tarifas estabelecidos com caráter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço do qual se trate;
- 3ª. Que seu valor não supere 1% das receitas anuais da sociedade.

Recomenda-se que o Conselho aprove as operações vinculadas de posse do relatório favorável do Comitê de Auditoria ou, se for o caso, daquele outro ao qual tivesse sido encomendada essa função; e que os conselheiros afetados, além de não exercer nem delegar seu direito de voto, saiam da sala de reuniões enquanto o Conselho delibera e vota sobre isso.

Recomenda-se que as competências aqui atribuídas ao Conselho sejam de caráter intransferível, salvo as mencionadas nas letras b) e c), que poderão ser adotadas por razões de urgência pela Comissão Delegada, com posterior ratificação pelo Conselho Pleno.

Ver itens: C.1 e C.6

Cumpre

- 9. Que o Conselho tenha a dimensão precisa para conseguir um funcionamento eficaz e participativo, o que faz com que seja aconselhável que seu tamanho não seja inferior a cinco nem superior a quinze membros.**

Ver item: B.1.1

Explique

A complexidade da estrutura organizacional do Grupo Telefónica dado o significativo número de sociedades que o compõem, a variedade de setores nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional assim como sua relevância econômica e empresarial, justificam que o número de membros que integram o Conselho seja adequado para obter um funcionamento eficaz e operacional do mesmo.

Do mesmo modo, é preciso levar em conta o elevado número de Comissões do Conselho de Administração com o qual conta a Companhia, o que garante a participação ativa de todos os seus Conselheiros.

- 10. Que os conselheiros externos dominicais e independentes constituam uma ampla maioria do Conselho e que o número de conselheiros executivos seja o mínimo necessário, levando em conta a complexidade do grupo societário e a porcentagem de participação dos conselheiros executivos no capital da sociedade.**

Ver itens: A.2 , A.3, B.1.3 y B.1.14.

Cumpre

- 11. Que se houver algum conselheiro externo que não possa ser considerado dominical nem independente, a sociedade deve explicar tal circunstância e seus vínculos, seja com a sociedade e seus diretores, ou com seus acionistas.**

Ver item: B.1.3

Cumpre

- 12. Que dentro do grupo dos conselheiros externos, a relação entre o número de conselheiros dominicais e o de independentes reflita a proporção existente entre o capital da sociedade representado pelos conselheiros dominicais e o resto do capital.**

Este critério de proporcionalidade estrita poderá ser atenuado, de forma que o peso dos dominicais seja maior que o que corresponderia à porcentagem total do capital que representem:

1º Em sociedades de elevada capitalização nas quais sejam escassas ou nulas as participações acionárias que tenham legalmente a condição de significativas, porém existam acionistas, com pacotes acionários de elevado valor absoluto.

2º Quando se tratar de sociedades nas quais exista uma pluralidade de acionistas representados no Conselho, e não tenham vínculos entre si.

Ver itens: B.1.3 , A.2 y A.3

Explique

A presente recomendação número 12 refere-se à composição do grupo dos Conselheiros Externos. Bem como resulta do item B.1.3 deste Relatório Anual de Governança Corporativa, em 31 de Dezembro de 2009, o Grupo de Conselheiros Externos da Telefónica S.A. estava composto por um total de 14 membros (e um total de 17 Conselheiros), dos quais 4 tem a condição de dominical, 8 de independentes e 2 de “Outros Conselheiros Externos”.

Dos quatro conselheiros dominicais, dois representam a “Cajá de Ahorros y Pensionés de Barcelona” (“la Caixa”), entidade titular de 5,17% do capital social da Telefónica S.A., e dois são representantes do “Banco Bilbao Vizcaia Argentina S.A.” (BBVA), titular de 5,54% deste capital.

Aplicando um critério de proporcionalidade estrita conforme disposto no artigo 137 da Lei das Sociedades Anónimas (o qual se refere a própria explicação desta recomendação 12 do Código Unificado), sobre o número total dos membros do Conselho , as participações da “la Caixa” e do BBVA são praticamente suficientes para a nomeação de um Conselheiro por cada uma destas Entidades.

Além disso, deve-se levar em consideração que a própria recomendação número 12 estabelece que este critério de proporcionalidade estrita poderá atenuar-se, de forma que o peso dos Conselheiros dominicais seja maior que o que corresponderia ao percentual total de capital que representam, em sociedades de elevada capitalização e nas que são poucas as participações acionárias significativas, mas existam acionistas com pacotes acionários de elevado valor absoluto.

Neste sentido, a Telefónica é uma sociedade cotada nas Bolsas espanholas de maior capitalização bolsista, alcançando o valor de aproximadamente 89.089 milhões de euros em 31 de dezembro de 2009, o que supõe um elevadíssimo valor absoluto das participações da “la Caixa” e do BBVA na Telefónica (a da “la Caixa” totalizava 4.606 milhões de euros, e o BBVA 4.936 milhões de euros), o que justifica a “sobreponderação” da participação dessas entidades no Conselho de Administração, passando de um Conselheiro dominical cada uma (conforme o que teriam estrito direito com regra no artigo 137 da Lei das Sociedades Anónimas) a dos Conselheiros dominicais, é dizer, admitindo a nomeação de, unicamente, um Conselheiro dominical a mais sobre a proporção estritamente legal.

13. Que o número de conselheiros independentes represente pelo menos um terço do total de conselheiros.

Ver item: B.1.3

Cumpre

14. Que o caráter de cada conselheiro seja explicado pelo Conselho perante a Assembleia Geral de Acionistas que deve efetuar ou ratificar sua nomeação, e se confirme ou, se for o caso, revise anualmente no Relatório Anual de Governança Corporativa, prévia verificação pela Comissão de Nomeação. E que nesse

Relatório também se expliquem as razões pelas quais tenham sido nomeados conselheiros dominicais a instância de acionistas cuja participação acionária seja inferior a 5% do capital; e se exponham as razões pelas quais não tivessem sido atendidos, nesse caso, solicitações formais de presença no Conselho procedentes de acionistas cuja participação acionária seja igual ou superior à de outros para cuja instância teriam sido designados conselheiros dominicais.

Ver itens: B.1.3 e B.1.4

Cumpre

15. Quando for escasso ou nulo o número de conselheiras, o Conselho explique os motivos e as iniciativas adotadas para corrigir tal situação; e que, em particular, a Comissão de Nomeação zele para que quando surgirem novas vagas:

a) Os procedimentos de seleção não sofram com questões implícitas que sejam obstáculo para a seleção de conselheiras;

b) A companhia procure deliberadamente, e inclua entre os potenciais candidatos, mulheres que possuam o perfil profissional procurado.

Ver itens: B.1.2, B.1.27 e B.2.3.

Explique

A busca deliberada de mulheres que reúnam o perfil profissional necessário é uma questão de princípios e, neste plano, esta claro que a Telefónica não permanece alheia a esta sensibilidade. A este respeito, cabe destacar que na data de 23 de janeiro de 2008, o Conselho de Administração concordou por unanimidade nomear, por cooptação e a proposta da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, Sra. Maria Eva Castillo Sanz como conselheira da Telefónica com a condição de independente. Esta nomeação foi ratificada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, celebrada em 22 de abril de 2008, sendo designada como Conselheira da Companhia por um período de cinco anos.

Dessa forma, deve constar que na data de 19 de dezembro de 2007, o Conselho de Administração concordou por unanimidade, de posse de relatório favorável da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, nomear a Sra. Maria Luz Medrano Araguren como Vice-Secretária Geral e do Conselho de Administração da Telefónica.

Por outro lado, o artigo 10.3 do Regulamento do Conselho de Administração e a Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança, procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem havia se proposto ao cargo de Conselheiro recaia sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que se encontrem dispostas ao tempo e esforço necessário para o desenvolvimento de suas funções, devendo intensificar o rigor com a eleição daquelas pessoas chamadas a cobrir os postos de Conselheiros independentes.

Portanto, o procedimento de seleção descrito baseia-se exclusivamente nos méritos pessoais do candidato (solvência, competência e experiência) e sua capacidade de dedicação ao exercício das funções de Conselheiro, por isso não existe nenhum desvio implícito capaz de opor à seleção de Conselheiras, encontrando se, dentro dos candidatos potenciais a ser Conselheiros, candidatas mulheres que reúnam o perfil profissional buscado em cada momento.

16. Que o Presidente, como responsável do funcionamento eficaz do Conselho, garanta que os conselheiros recebam com caráter prévio informação suficiente;

estímule o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões do Conselho, resguardando sua livre postura e expressão de opinião; organize e coordene com os presidentes das Comissões relevantes a avaliação periódica do Conselho, assim como, se for o caso, a do Conselheiro Delegado ou primeiro executivo.

Ver item: B.1.42

Cumpre

17. Quando o Presidente do Conselho for também o primeiro executivo da sociedade, seja facultado a um dos conselheiros independentes solicitar a convocatória do Conselho ou a inclusão de novos pontos na ordem do dia; para coordenar e comunicar as preocupações dos conselheiros externos; e para dirigir a avaliação pelo Conselho de seu Presidente.

Ver item: B.1.21

Cumpre parcialmente

Mesmo quando não exista uma atribuição expressa em favor de um Conselheiro independente para os fins indicados, a Companhia considera que esta recomendação pode ser considerada cumprida pelo seguinte:

- De acordo com o disposto no artigo 29 do Regulamento do Conselho, todos os Conselheiros da Companhia, incluídos, portanto, os independentes, podem propor a convocatória do Conselho de Administração quando acreditarem ser pertinente, ou a inclusão na Ordem do Dia daqueles extremos que considerem convenientes.
- Do mesmo modo, e conforme o estabelecido no artigo 13.3 do citado Regulamento, corresponde ao Presidente da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança - cargo que em todos os casos será de um Conselheiro independente (artigo 22 do Regulamento)-, junto com o Presidente do Conselho de Administração, organizar e coordenar a avaliação periódica do Conselho.

18. Que o Secretário do Conselho zele de forma especial para que as atuações do Conselho:

- a) Se ajustem à letra e ao espírito das Leis e seus regulamentos, incluídos os aprovados pelos organismos reguladores;
- b) Estejam em conformidade com o Estatuto da Sociedade e com os Regulamentos da Assembleia, do Conselho e as outras que a Companhia possua;
- c) Tenham presentes as recomendações sobre Boa Governança contidas neste Código Unificado que a Companhia houver aceitado.

Para proteger a independência, imparcialidade e profissionalismo do Secretário, sua nomeação e demissão sejam informados pela Comissão de Nomeação e aprovados pelo plenário do Conselho; e que esse procedimento de nomeação e demissão conste no Regulamento do Conselho.

Ver item: B.1.34

Cumpre

19. Que o Conselho se reúna com a frequência necessária para desempenhar com eficácia suas funções, acompanhando o programa de datas e assuntos que estabeleça no início do exercício, podendo cada Conselheiro propor outros pontos da ordem do dia inicialmente não previstos.

Ver item: B.1.29

Cumpre

20. Que as faltas de assistência dos conselheiros sejam reduzidas a casos indispensáveis, e sejam quantificadas no Relatório Anual de Governança Corporativa. E que se a representação for imprescindível, seja atribuída com instruções.

Ver itens: B.1.28 e B.1.30

Cumpre

21. Quando os conselheiros ou o Secretário manifestarem preocupações sobre alguma proposta ou, no caso dos conselheiros, sobre o andamento da companhia e tais preocupações não sejam resolvidas no Conselho, a pedido de quem as tiver manifestado fique constância delas na ata.

Cumpre

22. Que o Conselho Pleno avalie uma vez por ano:

- a) A qualidade e eficiência do funcionamento do Conselho;
- b) Partindo do relatório levado pela Comissão de Nomeação, o desempenho de suas funções pelo Presidente do Conselho e pelo primeiro executivo da Companhia;
- c) O funcionamento de suas Comissões, partindo do relatório que as mesmas entreguem.

Ver item: B.1.19

Cumpre

23. Que todos os conselheiros possam efetivar o direito a recolher a informação adicional que julguem necessária sobre assuntos da competência do Conselho. E que, salvo que o Estatuto ou o Regulamento do Conselho estabeleçam outra decisão, encaminhem seu requerimento ao Presidente ou ao Secretário do Conselho.

Ver item: B.1.42

Cumpre

24. Que todos os conselheiros tenham o direito de obter da sociedade a assessoria necessária para o cumprimento de suas funções. E que a sociedade arbitre os canais adequados para o exercício deste direito, que em circunstâncias especiais poderá incluir a assessoria externa coberta pela empresa.

Ver item: B.1.41

Cumpre

25. Que as sociedades estabeleçam um programa de orientação que proporcione aos novos conselheiros um conhecimento rápido e suficiente da empresa, assim como de suas normas de Governança Corporativa. E que ofereçam também aos conselheiros, programas de atualização de conhecimentos, quando as circunstâncias o aconselharem.

Cumpre

26. Que as sociedades exijam que os conselheiros dediquem a sua função o tempo e esforço necessários para desempenhá-la com eficácia e, em consequência:

a) Que os conselheiros informem à Comissão de Nomeação sobre suas obrigações profissionais restantes, caso possam interferir na dedicação exigida;

b) Que as sociedades estabeleçam regras sobre o número de conselhos dos quais possam fazer parte seus conselheiros.

Ver itens: B.1.8, B.1.9 e B.1.17

Cumpre

27. Que a proposta de nomeação ou reeleição de conselheiros apresentada pelo Conselho à Assembleia Geral de Acionistas, assim como sua nomeação provisória por cooptação, seja aprovada pelo Conselho:

a) A proposta da Comissão de Nomeação, no caso de conselheiros independentes.

b) Prévio relatório da Comissão de Nomeação, no caso dos outros conselheiros.

Ver item: B.1.2

Cumpre

28. Que as sociedades tornem pública através de sua página Web, e mantenham atualizadas, as seguintes informações sobre seus conselheiros:

a) Perfil profissional e biográfico;

b) Outros Conselhos de administração a que pertença, independente de serem ou não sociedades cotadas;

c) Indicação da categoria de conselheiro à qual pertença como corresponda, informando, no caso de conselheiros dominicais, o acionista que representem ou ao qual estejam vinculados;

d) Data de sua primeira nomeação como conselheiro na sociedade, assim como das posteriores, e;

e) Ações da Companhia, e opções sobre elas, das quais seja titular.

Cumpre

29. **Que os conselheiros independentes não permaneçam nessa condição durante um período ininterrupto superior a 12 anos.**

Ver item: **B.1.2**

Cumpre

30. **Que os conselheiros dominicais apresentem sua demissão quando o acionista a quem representem venda a totalidade de sua participação acionária. E que também o façam, no número que corresponda, quando esse acionista reduzir sua participação acionária até um nível que exija a redução do número de seus conselheiros dominicais.**

Ver itens: **A.2 , A.3 e B.1.2**

Cumpre

31. **Que o Conselho de Administração não proponha a demissão de nenhum Conselheiro independente antes do cumprimento do período estatutário para quem tiver sido nomeado, salvo quando acontecer uma justa causa, apreciada pelo Conselho, de posse de relatório da Comissão de Nomeação. Em particular, se entenderá que existe justa causa quando o conselheiro tiver descumprido os deveres inerentes ao seu cargo ou incorrido em algumas das circunstâncias descritas no parágrafo 5 do item III de definições deste Código.**

Também poderá ser proposta a demissão de conselheiros independentes em decorrência de Ofertas Públicas de Aquisição, fusões ou outras operações societárias similares que suponham uma mudança na estrutura de capital da Sociedade, quando tais mudanças na estrutura do Conselho forem propiciadas pelo critério de proporcionalidade assinalado na Recomendação 12.

Ver itens: **B.1.2, B.1.5 e B.1.26**

Cumpre

32. **Que as sociedades estabeleçam regras que obriguem os conselheiros a informar e, se for o caso, renunciar naquelas ocasiões que possam prejudicar o crédito e reputação da sociedade e, em particular, os obriguem a informar ao Conselho das causas penais nas quais apareçam como réus, assim como de suas posteriores condenações processuais.**

Que se um conselheiro for processado ou se houver impetrado contra ele um auto de abertura de julgamento oral por algum dos delitos assinalados no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, o Conselho examine o caso logo que possível e, em vista de suas circunstâncias concretas, decida se procede ou não que o conselheiro prossiga no seu cargo. E que de tudo isso o Conselho preste contas, de forma inteligível, no Relatório Anual de Governança Corporativa.

Ver itens: **B.1.43, B.1.44**

Cumpre

33. Que todos os conselheiros expressem claramente sua oposição quando considerarem que alguma proposta de decisão submetida ao Conselho pode ser contrária ao interesse social. E que também o façam, de modo especial os independentes e demais conselheiros aos quais não afete o potencial conflito de interesse, quando se trata de decisões que possam prejudicar os acionistas não representados no Conselho.

E que quando o Conselho adote decisões significativas ou reiteradas sobre as quais o conselheiro houver formulado sérias reservas, o mesmo tire as conclusões procedentes e, se optar por renunciar, explique as razões na carta às quais se refere a recomendação seguinte.

Esta Recomendação envolve também o Secretário do Conselho, mesmo que não tenha a condição de conselheiro.

Cumpre

34. Quando, seja por demissão ou por outro motivo, um conselheiro deixe seu cargo antes do término de seu mandato, explique as razões em uma carta que será enviada a todos os membros do Conselho. E que, sem prejuízo de que essa demissão seja comunicada como fato relevante; o motivo da demissão seja informado no Relatório Anual de Governança Corporativa.

Ver item: B.1.5

Não aplicável

35. Que a política de remuneração aprovada pelo Conselho se manifeste no mínimo sobre as seguintes questões:

- a) Valores dos componentes fixos e detalhamento, se for o caso, das diárias por participação no Conselho e suas Comissões, assim como uma estimativa da remuneração fixa anual à qual der origem;**
- b) Conceitos de remuneração de caráter variável, incluindo, em particular:**
 - i) Classes de conselheiros que se aplicam, assim como explicação da importância relativa dos conceitos de remuneração variáveis referente aos fixos.**
 - ii) Critérios de avaliação de resultados nos quais esteja baseado qualquer direito a uma remuneração em ações, opções sobre ações ou qualquer componente variável;**
 - iii) Parâmetros fundamentais e fundamento de qualquer sistema de prêmios anuais (bônus) ou de outros benefícios não satisfeitos em espécie; e**
 - iv) Uma estimativa do valor absoluto das remunerações variáveis às quais dará origem o plano de remuneração proposto, em função do grau de cumprimento das hipóteses ou objetivos que tome como referência.**

- c) Principais características dos sistemas de previdência (por exemplo, pensões complementares, seguros de vida e figuras análogas), com uma estimativa de seu valor ou custo anual equivalente.
- d) Condições que deverão respeitar os contratos dos que exerçam funções de alta direção, como conselheiros executivos, entre as quais serão incluídos:
 - i) Duração;
 - ii) Prazos de aviso prévio; e
 - iii) Quaisquer outras cláusulas relativas a prêmios de contratação, assim como indenizações ou blindagens por resolução antecipada ou término da relação contratual entre a sociedade e o conselheiro executivo.

Ver item: **B.1.15**

Cumpre

36. Que sejam circunscritas aos conselheiros executivos as remunerações mediante entrega de ações da sociedade ou de sociedades do grupo, opções sobre ações ou instrumentos referidos ao valor da ação, remunerações variáveis ligadas ao rendimento da sociedade ou sistemas de previdência.

Esta recomendação não será referente à entrega de ações, quando estiver condicionada a que os conselheiros deverão mantê-las até que deixem sua condição de conselheiro.

Ver itens: **A.3 , B.1.3**

Cumpre

37. Que a remuneração dos conselheiros externos seja a necessária para retribuir a dedicação, qualificação e responsabilidade que o cargo exige; porém não tão elevada como para comprometer sua independência.

Cumpre

38. Que as remunerações relacionadas com os resultados da sociedade levem em conta as eventuais ressalvas que constem no relatório do auditor externo e diminuam esses resultados.

Não aplicável

39. Que, no caso de remunerações variáveis, as políticas retributivas incorporem as cautelas técnicas necessárias para garantir que tais remunerações estejam relacionadas ao desempenho profissional de seus beneficiários e não derivem simplesmente da evolução geral dos mercados ou do setor de atividade da companhia ou de outras circunstâncias similares.

Cumpre

- 40. Que o Conselho submeta à votação da Assembleia Geral de Acionistas, como item extra da ordem do dia, e com caráter consultivo, um relatório sobre a política de remuneração dos conselheiros. E que esse relatório seja colocado à disposição dos acionistas, seja de modo separado ou de qualquer outro modo que a sociedade considere conveniente.**

Esse relatório se referirá especialmente à política de remuneração aprovada pelo Conselho para o ano já em curso, assim como, se for o caso, a prevista para os anos futuros. Abordará todas as questões às quais se refere a Recomendação 35, salvo aqueles extremos que possam supor a revelação de informação comercial sensível. Reforçará todas as mudanças significativas de tais políticas sobre a aplicada durante o exercício passado ao que se refira a Assembleia Geral. Incluirá também um resumo global de como foi aplicada a política de remuneração no mencionado exercício passado.

Que o Conselho informe, também, sobre o papel desempenhado pela Comissão de Remuneração na elaboração da política de remuneração e, se houver utilizado assessoria externa, a identidade dos consultores externos que a forneceram.

Ver item: B.1.16

Cumpr parcialmente

Por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias de Acionistas da Companhia, é apresentado aos acionistas, a título informativo, o Relatório sobre a política de remuneração do Conselho de Administração. Dessa forma, tal Relatório será posto à disposição dos acionistas desde a data de publicação do anúncio de convocação da Assembleia Geral.

- 41. Que a Memória detalhe as remunerações individuais dos conselheiros durante o exercício e inclua:**

- a) **O detalhamento individualizado da remuneração de cada conselheiro, que incluirá, se for o caso:**
- i) As diárias de assistência ou outras remunerações fixas como conselheiro;**
 - ii) A remuneração adicional como presidente ou membro de alguma comissão do Conselho;**
 - iii) Qualquer remuneração em conceito de participação em benefícios ou prêmios, e a razão pela qual foram concedidos;**
 - iv) As contribuições a favor do conselheiro em planos de pensões de contribuição definida; ou o aumento de direitos consolidados do conselheiro, quando se trate de contribuições a planos de benefícios definidos;**
 - v) Quaisquer indenizações pactuadas ou pagas no caso de término de suas funções;**
 - vi) As remunerações recebidas como conselheiro de outras empresas do grupo;**
 - vii) As remunerações pelo desempenho de funções da alta direção dos conselheiros executivos;**
 - viii) Qualquer outro conceito retributivo diferente dos anteriores, qualquer que seja sua natureza ou a entidade do grupo que o complete,**

especialmente quando tiver a consideração de operação vinculada ou sua omissão possa distorcer a imagem fiel das remunerações totais recebidas pelo conselheiro.

- b) **O detalhamento individualizado das eventuais entregas a conselheiros de ações, opções sobre ações ou qualquer outro instrumento referido ao valor da ação, com detalhe de:**
- i) **Número de ações ou opções concedidas no ano, e condições para seu exercício;**
 - ii) **Número de opções exercidas durante o ano, com indicação do número de ações afetadas e o preço do exercício;**
 - iii) **Número de opções pendentes de exercício no final do ano, com indicação de seu preço, data e demais requisitos do exercício;**
 - iv) **Qualquer modificação durante o ano das condições do exercício de opções já concedidas.**
- c) **Informação sobre a relação, no mencionado exercício passado, entre a remuneração recebida pelos conselheiros executivos e os resultados ou outras medidas de rendimento da sociedade.**

Cumprido parcialmente

De acordo com o estabelecido no artigo 28.4 do Estatuto Social, na Memória Anual será informada a remuneração que individualmente corresponda a cada um dos cargos ou postos do Conselho ou de suas Comissões (Presidente, Vice-presidente e Membro). A remuneração correspondente aos Conselheiros executivos por suas funções executivas na Companhia estará consignada de forma agregada, mas com discriminação das diferentes partidas ou conceitos retributivos.

Do mesmo modo, a complexidade da estrutura organizacional do Grupo Telefónica, a variedade e o caráter dos setores nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional, e sua relevância econômica e empresarial, justificam que a citada informação seja apresentada da forma assinalada já que sua publicidade de outra forma poderia de algum modo prejudicar os interesses sociais.

- 42. Quando existir Comissão Delegada ou Executiva (doravante, “Comissão Delegada”), a estrutura de participação das diversas categorias de conselheiros seja similar à do próprio Conselho e seu secretário seja o do Conselho.**

Ver itens: B.2.1 e B.2.6

Cumprido

- 43. Que o Conselho tenha sempre conhecimento dos assuntos tratados e das decisões adotadas pela Comissão Delegada e que todos os membros do Conselho recebam cópia das atas das sessões da Comissão Delegada.**

Cumprido

- 44. Que o Conselho de Administração constitua em seu seio, além do Comitê de Auditoria exigido pela Lei do Mercado de Valores, uma Comissão, ou duas Comissões separadas, de Nomeação e Remuneração.**

Que as regras de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria e da Comissão ou comissões de Nomeação e Remuneração constem do Regulamento do Conselho, e incluam as seguintes:

- a) Que o Conselho designe os membros destas Comissões, tendo presentes os conhecimentos, aptidões e experiência dos conselheiros e os deveres de cada Comissão; delibere sobre suas propostas e relatórios; e perante o mesmo terão que prestar contas, no primeiro plenário do Conselho posterior a suas reuniões, de sua atividade e responder pelo trabalho realizado;**
- b) Que tais Comissões estejam compostas exclusivamente por conselheiros externos, com o mínimo de três. O anterior se entende sem prejuízo da assistência de conselheiros executivos ou da alta direção, quando assim decidirem de forma expressa os membros da Comissão.**
- c) Que seus Presidentes sejam conselheiros independentes.**
- d) Que possam procurar assessoria externa, quando o considerarem necessário para o desempenho de suas funções.**
- e) Que de suas reuniões seja redigida ata, da qual será enviada cópia a todos os membros do Conselho.**

Ver itens: B.2.1 e B.2.3

Cumpre

- 45. Que a supervisão do cumprimento dos códigos internos de conduta e das normas da Governança Corporativa se atribua à Comissão de Auditoria, à Comissão de Nomeação, ou, se existirem de forma separada, às de Cumprimento ou Governança Corporativa.**

Cumpre

- 46. Que os membros do Comitê de Auditoria, e em especial seu presidente, sejam designados levando em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos.**

Cumpre

- 47. Que as sociedades cotadas disponham de uma função de auditoria interna que, sob a supervisão do Comitê de Auditoria, zele pelo bom funcionamento dos sistemas de informação e controle interno.**

Cumpre

- 48. Que o responsável pela função de auditoria interna apresente ao Comitê de Auditoria seu plano anual de trabalho; lhe informe diretamente sobre as**

incidências que se apresentem em seu desenvolvimento; e lhe submeta no final de cada exercício um relatório de atividades.

Cumpre

49. Que a política de controle e gestão de riscos identifique pelo menos:

- a) Os diversos tipos de risco (operativos, tecnológicos, financeiros, legais, de reputação...) que enfrenta a sociedade, incluindo entre os financeiros ou econômicos, os passivos contingentes e outros riscos fora do balanço;
- b) A fixação do nível de risco que a sociedade considere aceitável;
- c) As medidas previstas para minimizar o impacto dos riscos identificados no caso de que cheguem a se materializar;
- d) Os sistemas de informação e controle interno que serão utilizados para controlar e gerenciar os citados riscos, incluindo os passivos contingentes ou riscos fora do balanço.

Ver item: D

Cumpre

50. Que corresponda ao Comitê de Auditoria:

1º Com relação aos sistemas de informação e controle interno:

- a) Supervisionar o processo de elaboração e a totalidade da informação financeira relativa à sociedade e, se for o caso, ao grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis.
- b) Revisar periodicamente os sistemas de controle interno e gestão de riscos, para que os principais riscos sejam identificados, gerenciados de acordo com o conhecimento adequadamente.
- c) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna; propor a seleção, nomeação, reeleição e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna; propor o orçamento desse serviço; receber informação periódica sobre suas atividades; e verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.
- d) Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e, se for considerado apropriado, anônima as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam na empresa.

2º Com relação ao auditor externo:

- a) Levar ao conhecimento do Conselho as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, assim como as condições de sua contratação.
- b) Receber regularmente do auditor externo informação sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução, e verificar que a alta direção leve em conta suas recomendações.
- c) Garantir a independência do auditor externo e, para isso:

- i) Que a sociedade comunique como fato relevante à CNMV a mudança de auditor e esteja acompanhado de uma declaração sobre a eventual existência de desacordos com o auditor que sai e, se houver, de seu conteúdo.
 - ii) Que haja a garantia de que a sociedade e o auditor respeitam as normas vigentes sobre prestação de serviços diferentes dos de auditoria, os limites para a concentração do negócio do auditor e, em geral, as demais normas estabelecidas para garantir a independência dos auditores;
 - iii) Que no caso de renúncia do auditor externo examine as circunstâncias que puderam tê-la motivado
- d) No caso de grupos, permitir que o auditor do grupo assuma a responsabilidade das auditorias das empresas que o integrem.

Ver itens: B.1.35, B.2.2, B.2.3 e D.3
Cumpre

51. Que o Comitê de Auditoria possa convocar qualquer funcionário ou diretor da sociedade, e inclusive dispor que compareçam sem a presença de nenhum outro diretor.

Cumpre

52. Que o Comitê de Auditoria informe ao Conselho, previamente à adoção de medidas pelo mesmo, das correspondentes decisões sobre os seguintes assuntos indicados na Recomendação 8:

- a) A informação financeira que, por sua condição de cotada, a sociedade deva tornar pública periodicamente. O Comitê deverá garantir que as contas intermediárias sejam formuladas com os mesmos critérios contábeis que as anuais, e com essa finalidade, considerar a procedência de uma revisão limitada do auditor externo.
- b) A criação ou aquisição de participações em entidades de propósito especial, ou domiciliadas em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como qualquer outra transação ou operações de natureza análoga que, por sua complexidade, pudessem menosprezar a transparência do grupo.
- c) As operações vinculadas, salvo que essa função de relatório prévio tenha sido atribuída a outra Comissão das de supervisão e controle.

Ver itens: B.2.2 e B.2.3
Cumpre

53. Que o Conselho de Administração procure apresentar as contas à Assembleia Geral sem reservas nem ressalvas no relatório de auditoria e que, nos casos excepcionais onde existam, tanto o Presidente do Comitê de Auditoria quanto os auditores expliquem com clareza aos acionistas o conteúdo e alcance de tais reservas ou ressalvas.

Ver item: B.1.38

Cumpre

54. Que a maioria dos membros da Comissão de Nomeação - ou de Nomeação e Remuneração, se fossem uma única - sejam conselheiros independentes.

Ver item: B.2.1

Cumpre

55. Que correspondam à Comissão de Nomeação, além das funções indicadas nas Recomendações anteriores, as seguintes:

- a) Avaliar as competências, conhecimentos e experiência necessários ao Conselho, definir, e, conseqüentemente, as funções e aptidões necessárias nos candidatos que devam ocupar cada vaga, e avaliar o tempo e dedicação necessários para que possam desempenhar bem suas tarefas.**
- b) Examinar ou organizar, da maneira adequada, a sucessão do Presidente e do primeiro executivo e, se for o caso, apresentar propostas ao Conselho, para que essa sucessão seja realizada de forma ordenada e bem planejada.**
- c) Informar sobre as nomeações e demissões da alta direção que o primeiro executivo proponha ao Conselho.**
- d) Informar ao Conselho sobre as questões de diversidade de gênero assinaladas na Recomendação 14 deste Código.**

Ver item: B.2.3

Cumpre

56. Que a Comissão de Nomeação consulte o Presidente e o primeiro executivo da sociedade, especialmente quando se tratar de matérias relativas aos conselheiros executivos.

E que qualquer conselheiro possa solicitar da Comissão de Nomeação que leve em conta, por ter sido considerados idôneos, potenciais candidatos para preencher vagas de conselheiro.

Cumpre

57. Que correspondam à Comissão de Remuneração, além das funções indicadas nas Recomendações anteriores, as seguintes:

- a) Propor ao Conselho de Administração:**
 - i) A política de remuneração dos conselheiros e da alta direção;**
 - ii) A remuneração individual dos conselheiros executivos e as demais condições de seus contratos.**
 - iii) As condições básicas dos contratos da alta direção.**
- b) Zelar pela observância da política retributiva estabelecida pela sociedade.**

Ver itens: B.1.14, B.2.3

Cumpre

58. Que a Comissão de Remuneração consulte o Presidente e o primeiro executivo da sociedade, especialmente quando se tratar de matérias relativas aos conselheiros executivos e a alta direção.

Cumpre

G OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Se considerar que existe algum princípio ou aspecto relevante relativo às práticas de Governança Corporativa aplicado por sua sociedade, que não tenha sido abordado pelo presente Relatório, a seguir, mencione e explique seu conteúdo.

ESCLARECIMENTO GERAL: Nota-se que os dados contidos neste Relatório se referem ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, salvo naquelas questões nas quais seja indicada especificamente outra data de referência.

- Nota 1 ao Item A.2.]

A companhia Capital Research and Management Company, em informe remetido a Comissão Nacional de Mercado de valores, em 20 de maio de 2009, não detalha o nome do titular direto na sua participação no capital social da Telefónica, S.A.

- Nota 2 ao Item A.3.]

A Companhia dispõe, entre suas normas de governança, um Regulamento interno de conduta em matérias relacionadas a Mercado de Valores, em que apresenta, entre outras questões, as regras de atuação para a realização de operações pessoais dos Conselheiros e diretores, sobre os valores emitidos pela Telefónica, e instrumentos financeiros e contratos, cujos subjacentes sejam valores ou instrumentos emitidos pela Companhia.

Nos princípios Gerais de atuação do Regulamento Interno de conduta, são apresentados as operações sujeitas a comunicação, as limitações de atuação, assim como o período mínimo de manutenção em caso de aquisição de ações da Companhia, durante o qual não poderão ser transferidas, salvo se ocorrer situações excepcionais que justifiquem sua transferência, com por prévia autorização do Comitê de cumprimento normativo.

- Nota 3 ao Item A.3.]

Em 12 de Janeiro de 2010, Sra. María Eva Castillo Sanz comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores, a aquisição direta de 10.540 ações da Telefónica S.A. Da mesma forma, em 26 de janeiro de 2010, Sra. María Eva Castillo Sanz comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores, a aquisição direta de 5.475 ações da Telefónica, S.A.

- Nota 4 ao Item A.3.]

Em 5 de março de 2007, o Presidente Executivo da Companhia, o Sr. César Alierta Izuel, comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores a aquisição de 8.200.000 de opções de compra sobre ações da Telefónica, S.A. liquidáveis por diferenças, com vencimento no dia 2 de março de 2011, e com um preço de exercício de 22 euros. Da mesma forma, em 16 de abril de 2008, o Sr. César Alierta Izuel comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores a aquisição de 2.000.000 de opções de compra sobre ações da Telefónica, S.A., liquidáveis por diferença, com vencimento em 2 de março de 2011, e com um preço de exercício de 30 euros.

Em 16 de outubro de 2007, o Sr. Alfonso Ferrari Herrero comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores sobre a aquisição de 485.000 de opção de venda (“put-warrant”) sobre ações da Telefónica, S.A. liquidáveis por diferenças, com vencimento no dia 11 de outubro de 2010, e com um preço de exercício de 18,4852 euros.

Em 10 de setembro de 2009, Sr. Carlos Colomer Casellas informou a Comissão Nacional do Mercado de Valores, a venda de 33.334 opções de venda de ações da Telefónica SA, com preço de exercício de 15 euros, liquidáveis pela diferença, e com vencimento em 31 de maio 2010. Da mesma forma, em 23 de Outubro de 2009, Sr. Carlos Colomer Casellas informou a Comissão Nacional del Mercado de Valores a venda de 17.648 opções de venda em ações da Telefónica SA, com preço de exercício de 17 euros, liquidáveis pela diferença, e vencimento em 31 de julho 2010.

Da mesma forma, os seguintes valores que são definidos no item A.3. do presente relatório como "Número de direitos de opções diretas (isto é, Sr. César Alierta Izuel, 438.773; Sr. Julio Linares López, 289.190, e Sr. José María Álvarez-Pallete López, 199.810), correspondem ao número máximo de ações correspondentes para o segundo, terceiro e quarto ciclo do "Performance Share Plan", que deverá entregar (de 1 de Julho de 2010, 1 de Julho de 2011 e 1 de julho de 2012), em caso de cumprimento das condições de entrega.

- Nota 5 ao Item B.1.10.]

No que diz respeito à política de investimentos e financiamento não se apresenta de forma literal no artigo 5.4 do Regulamento do Conselho, a prática dessa política é competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

- Nota 6 ao Item B.1.11.]

Para dotar de uma maior transparência a esta matéria, são detalhadas a seguir as remunerações e prestações recebidas pelos Conselheiros da Telefónica S.A. no ano de 2009, conforme se encontram na Memória Anual da Companhia ao citado ano.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Telefónica, S.A. está regulamentada no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, no qual é estabelecido que o valor das remunerações a serem pagas por esta ao conjunto de seus Conselheiros será aquele que, para esse efeito, determine a Assembleia Geral de Acionistas, o qual permanecerá vigente até que essa Assembleia não decida sua alteração. A fixação da soma exata a ser paga dentro deste limite e sua distribuição entre os diferentes Conselheiros corresponde ao Conselho de Administração. A esse respeito, a Assembleia Geral de Acionistas celebrada no dia 11 de abril de 2003 fixou em 6 milhões de euros o valor máximo bruto anual da remuneração a ser recebida pelo Conselho de Administração, como remuneração fixa e como diárias de comparecimento às reuniões das Comissões consultivas ou de controle do Conselho de Administração. Desta forma, as remunerações anteriormente indicadas, resultantes do pertencimento ao Conselho de Administração, são compatíveis, de acordo com o disposto no mencionado artigo do Estatuto Social, com os outros recebimentos profissionais ou trabalhistas que caibam aos Conselheiros por outras funções executivas ou de assessoria que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade que não sejam as de supervisão e decisão colegiada próprias de sua condição de Conselheiros

Assim, a remuneração dos Conselheiros da Telefónica, S.A. em sua condição de membros do Conselho de Administração, da Comissão Delegada e/ou das Comissões consultivas ou de controle, consiste em uma remuneração fixa, a ser paga mensalmente, e em diárias por comparecimento às reuniões das Comissões consultivas ou de controle. A esse respeito, faz-se constar ainda que os vogais do Conselho que tem a condição de executivos da Companhia não recebem nenhuma remuneração por serem Conselheiros, recebendo exclusivamente a remuneração que lhes cabe pelo desempenho de suas funções executivas de acordo com seus respectivos contratos.

São indicados a seguir os valores estabelecidos como remuneração fixa por fazerem parte do Conselho de Administração, à Comissão Delegada e às Comissões consultivas ou de controle da Telefónica .

Cargo	Conselho de Administração	Comissão Delegada	Comissões consultivas ou de controle
Presidente	300.000	100.000	28.000
Vice-presidente	250.000	100.000	-
Membro:			
Executivo	-	-	-
Dominical	150.000	100.000	14.000
Independente	150.000	100.000	14.000
Outro externo	150.000	100.000	14.000

(Valores em euros)

Além disso, o valor da diária por comparecimento a cada uma das reuniões das Comissões consultivas ou de controle é de 1.250 euros.

Assim, e pelo que se refere ao exercício 2009, o valor total da remuneração recebida pelos Conselheiros da Telefónica por essa sua condição foi de 4.081.333 euros como remuneração fixa, e 252.500 euros por diárias de comparecimento às reuniões das Comissões consultivas ou de controle do Conselho de Administração. Da mesma forma, faz-se constar que a remuneração recebida pelos Conselheiros da Companhia por seu pertencimento aos Conselhos de Administração de outras sociedades do Grupo Telefónica foi de 1.791.104 euros. Além disso, os Conselheiros da Companhia que participam dos diferentes Conselhos de assessoria territoriais incluindo o Conselho de Assessoria da Universidade Corporativa, receberam, durante o exercício 2009, um total de 553.750 euros.

Na tabela a seguir são divulgadas, de forma individualizada, por item de remuneração, as remunerações e benefícios auferidos pelos Conselheiros da Telefónica na sua condição de membros do Conselho de Administração da Telefónica, durante o exercício 2009:

Conselheiros	Conselho	Comissão Delegada	Outras Comissões Do Conselho		TOTAL
			Fixa	Diárias	
<u>Presidente</u>					
Sr. César Alierta Izuel	300.000	100.000	-	-	400.000
<u>Vice-presidentes</u>					
Sr. Isidro Fainé Casas	250.000	100.000	-	-	350.000
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	250.000	-	56.000	22.500	328.500
<u>Membros</u>					
Sr. Julio Linares López	-	-	-	-	-
Sr. José María Abril Pérez	150.000	100.000	14.000	1.250	265.250
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	150.000	-	56.000	21.250	227.250
Sr. José María Álvarez-Pallete López	-	-	-	-	-
Sr. David Arculus	150.000	-	28.000	11.250	189.250
Sra. Eva Castillo Sanz	150.000	-	14.000	10.000	174.000
Sr. Carlos Colomer Casellas	150.000	100.000	56.000	16.250	322.250
Sr. Peter Erskine	150.000	100.000	56.000	25.000	331.000
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	150.000	100.000	84.000	38.750	372.750
Sr. Luiz Fernando Furlán	150.000	-	14.000	3.750	167.750
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	150.000	100.000	98.000	42.500	390.500
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	150.000	-	84.000	16.250	250.250
Sr. Antonio Massanell Lavilla	150.000	-	65.333	28.750	244.083
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	150.000	100.000	56.000	15.000	321.000

Por outro lado, fica detalhado a seguir a remuneração total recebida pelo Sr. César Alierta Izuel, Sr. Julio Linares López, e Sr. José María Álvarez-Pallete pelo desempenho de suas funções executivas, por cada um dos seguintes itens:

DESCRIÇÃO	ANO 2009 (em euros)
Salários	5.947.604
Remuneração variável	8.058.179
Remunerações em espécie ⁽¹⁾	100.051
Contribuições para planos de pensão	25.444

- (1) No item “Remunerações em espécie” estão incluídas as quotas de seguros de vida e de outros seguros (seguro médico geral e de cobertura odontológica).

Além disso, no que se refere ao Plano de Previdência Social de Diretores, o valor total das contribuições feitas, durante o ano de 2009, por parte do Grupo Telefónica no que se refere aos Conselheiros executivos totaliza 1.925.387 euros.

Desta forma, em relação ao “Performance Share Plan” aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia em sua reunião celebrada em 21 de junho de 2006, faz-se constar que o número máximo de ações correspondente ao segundo, terceiro e quarto ciclo do Plano que deverá ser entregue (a partir de 1º de julho de 2010, de 1º de julho de 2011 e de 1º de julho de 2012), a cada um dos Conselheiros executivos da Telefónica, em caso de cumprimento das condições fixadas para a entrega, é a seguinte: Sr. César Alierta Izuel (116.239 ações no segundo ciclo, 148.818 ações no terceiro ciclo e 173.716 ações no quarto ciclo); Sr. Julio Linares López (57.437 ações no segundo ciclo, 101.466 ações no terceiro ciclo e 130.287 ações no quarto ciclo); Sr. José María Álvarez-Pallete López (53.204 ações no segundo ciclo, 67.644 ações no terceiro ciclo e 78.962 ações no quarto ciclo). Da mesma forma, e pelo que se refere a execução do primeiro ciclo desse plano, realizada em julho de 2009, dado que o Total Shareholder Return (TSR) da ação da Telefónica foi superior, nesse ciclo, ao TSR das companhias que tinham 75% da capitalização bursátil do Grupo de Comparação, é entregue aos beneficiários desse ciclo, conforme o estabelecido nas condições gerais que regem o plano, a totalidade das ações que em seu dia foram adquiridas, conforme o seguinte detalhe: Sr. César Alierta Izuel, 129.183 ações; Sr. Julio Linares López, 65.472 ações; Sr. José María Álvarez-Pallete López, 62.354 ações.

Cabe destacar que os Conselheiros não executivos não recebem nem receberam, durante o ano de 2009, nenhuma remuneração por conta de pensões nem seguros de vida, nem participam de planos de remuneração referenciados pelo valor da cotação da ação.

Assim, a Companhia não concede nem concedeu, durante o ano 2009, antecipação, empréstimo ou crédito algum em favor dos Conselheiros, nem a favor de seus principais executivos, dando cumprimento às exigências da Lei Sarbanes-Oxley publicada nos Estados Unidos, e que é aplicável à Telefónica como sociedade cotada nesse mercado.

- Nota 7 ao Item B.1.11.]

Subitem b). no conceito “Remuneração Fixa” são incluídos tanto o valor dos salários recebidos de outras sociedades do Grupo Telefónica pelos membros do Conselho de Administração na sua qualidade de executivos, como o valor recebido pelos membros do Conselho de Administração pelo conceito de remuneração fixa por pertencer ao Conselho de Administração de alguma das sociedades do Grupo, ou alguma de suas respectivas comissões.

- Nota 8 ao Item B.1.12.]

O valor que é apresentado como “Remuneração total da alta direção”, inclui a avaliação econômica da remuneração recebida conforme o “Plano de Performance de ação”, assim como as contribuições realizadas por parte do Grupo Telefónica, durante o ano de 2009, pelo Plano de Previdência social.

Para proporcionar uma maior transparência nessa matéria, são detalhados a seguir as remunerações e prestações recebidas pela Alta Direção da Telefónica S.A. em 2009, conforme está descrito na Memória Anual da Companhia correspondente ao citado ano.

Os seis Diretores que, no exercício de 2009, formavam a Alta Direção da Companhia, excluídos os que tem a condição de Conselheiros, receberam, durante o exercício de 2009, um valor total, por todos os itens, 10.533.852 euros. Além disso, as contribuições realizadas por parte do Grupo Telefónica, durante o ano de 2009, ao Plano de Previdência Social no que se refere a esses Dirigentes totaliza 922.728 euros.

Dessa forma, o número máximo de ações correspondentes ao segundo, terceiro e quarto ciclo do “Performance Share Plan” anteriormente mencionado atribuídas ao conjunto dos Dirigentes integrantes da Alta Direção da Companhia em cada um dos períodos de atribuição correspondentes, é de 130.911 ações, no segundo ciclo, de 306.115 ações, no terceiro ciclo e 394.779 ações, no quarto ciclo. Da mesma forma, e tal como foi indicado antes, a esses diretores foram entregues, na execução do primeiro ciclo do plano, um total de 284.248 ações.

- Nota 9 ao Item B.1.21.]

Ainda que não exista uma faculdade expressa a favor de um Conselheiro independente para os efeitos indicados, a Companhia considera que esta recomendação pode ser entendida como cumprida pelo seguinte:

- De conformidade com o disposto no artigo 29 do Regulamento do Conselho, todos os Conselheiros da Companhia, incluídos, portanto, os independentes, podem propor a convocatória do Conselho de Administração quando acreditarem ser pertinente, ou a inclusão na Ordem do Dia daqueles extremos que considerem convenientes.
- Do mesmo modo, e conforme o estabelecido no artigo 13.3 do citado Regulamento, corresponde ao Presidente da Comissão de Nomeação, Remuneração e Boa Governança - cargo que em todos os casos será de um Conselheiro independente (artigo 22 do Regulamento)-, junto com o Presidente do Conselho de Administração, organizar e coordenar a avaliação periódica do Conselho.

- Nota 10 ao Item B.1.29.]

As Comissões restantes do Conselho de Administração mantiveram durante o exercício de 2009 as seguintes reuniões:

- Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa :5
- Comissão de Regulação: 6
- Comissão de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial: 4
- Comissão de Assuntos Internacionais: 4
- Comissão de Inovação: 8
- Comissão de Estratégia: 10

- Nota 11 ao Item B.1.31.]

De acordo com as exigências das normas americanas do mercado de valores, a informação contida no Relatório anual no formulário 20-F (que inclui as Contas Anuais consolidadas do Grupo Telefónica), que é registrada perante a ‘Securities and Exchange Commission’, esta é certificada pelo presidente

executivo da Companhia, Sr. Cesar Alierta Izuel, e pelo Diretor Geral de Finanças, Sr. Santiago Fernandez Valbuena. Esta certificação é produzida posteriormente à formulação das Contas pelo Conselho de Administração da Companhia.

- Nota 12 ao Item B.1.39.]

O exercício de 1983 foi o primeiro ano auditado por uma firma de auditoria externa, sendo as demonstrações financeiras anteriores revisadas pelos então denominados inspetores. Portanto é 1983 o ano que se toma por base para o cálculo da percentagem no caso de auditoria das Contas Anuais Individuais da Telefónica, S.A. e 1991 o ano para o cálculo da percentagem no caso das Contas Anuais Consolidadas, por ser 1991 o primeiro exercício em que foram elaboradas as Contas Anuais Consolidadas do Grupo Telefónica.

- Nota 13 ao Item B.1.44.]

A citada sentença tem sido recorrida no Tribunal Supremo.

- Nota 14 ao Item C.2.]

Deve constar-se que as operações incluídas no item “Compromissos Adquiridos” com o 91.043, 7.733.279 e 800.000, os primeiros com o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., e o terceiro com a Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”, correspondem a operações de derivativos.

- Nota 15 ao Item F. Recomendação 34]

Além do que foi indicado no presente item, deve constar que no exercício de 2009, nenhum conselheiro da Companhia foi removido do seu cargo antes do término de seu mandato.

Dentro deste item poderá ser incluída qualquer outra informação, esclarecimento ou detalhes relacionados com os itens anteriores do relatório.

Em suma, indique se a sociedade está submetida à legislação diferente da espanhola em matéria de governança corporativa e, se for o caso, inclua informação que esteja obrigada a apresentar e seja distinta da exigida no presente Relatório.

Definição vinculante do conselheiro independente:

Indique se algum dos conselheiros independentes tem ou teve alguma relação com a sociedade, seus acionistas significativos ou seus dirigentes, que por haver sido suficientemente significativa ou importante, teria determinado que o conselheiro não pudesse ser considerado como independente de acordo com a definição existente no item 5 do Código Unificado de Boa Governança:

Não

Este relatório anual de Governança Corporativa foi aprovado pelo Conselho de Administração da sociedade, em sua sessão do dia 24 de fevereiro de 2010.

Indique se houve Conselheiros que tenham votado contra ou se abstiveram de votar quanto à aprovação do presente Relatório.

Não
